



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 7/2006-FS/SRATC

Auditoria
à aquisição de material e equipamento
informático

Data de aprovação – 05/04/2006

Processo n.º 05/123.02



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

ÍNDICE

SIGLAS E ABREVIATURAS	3
SUMÁRIO	4
APRESENTAÇÃO.....	4
PRINCIPAIS CONCLUSÕES/OBSERVAÇÕES.....	4
PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES.....	5
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	6
1.1 – FUNDAMENTOS E OBJECTIVOS	6
1.2 – METODOLOGIA	6
1.3 – COLABORAÇÃO E CONDICIONANTES	8
1.4 – ENQUADRAMENTO LEGAL	8
1.5 – CONTRADITÓRIO	9
CAPÍTULO II – EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO ADQUIRIDO EM 2004	11
CAPÍTULO III – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA	17
3.1 – VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL (EX-SRFPF)	17
3.1.1 <i>Circuito</i>	18
3.1.2 <i>Seleção da Amostra</i>	19
3.1.3 <i>Observações</i>	19
3.1.4 <i>Inventário</i>	22
3.1.5 <i>Verificação dos equipamentos</i>	22
3.2 – VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL (EX-SRAP)	23
3.2.1 <i>Circuito</i>	25
3.2.2 <i>Seleção da Amostra</i>	26
3.2.3 <i>Observações</i>	26
3.2.4 <i>Inventário</i>	30
3.2.5 <i>Verificação dos equipamentos</i>	31
3.3 – SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES	32
3.3.1 <i>Circuito</i>	34
3.3.2 <i>Seleção da amostra</i>	34
3.3.3 <i>Observações</i>	35
3.3.4 <i>Inventário</i>	37
3.3.5 <i>Verificação dos equipamentos</i>	38
3.4 – GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	39
3.4.1 <i>Circuito</i>	39
3.4.2 <i>Seleção da amostra</i>	40
3.4.3 <i>Observações</i>	40
3.4.4 <i>Inventário</i>	40
3.4.5 <i>Verificação dos equipamentos</i>	41



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.5 – DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO.....	42
3.5.1 Circuito.....	43
3.5.2 Selecção da amostra.....	44
3.5.3 Observações.....	44
3.5.4 Inventário.....	45
3.5.5 Verificação dos equipamentos.....	46
3.6 – DIRECÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	47
3.6.1 Circuito.....	49
3.6.2 Selecção da Amostra.....	50
3.6.3 Observações.....	50
3.6.4 Inventário.....	51
3.6.5 Verificação dos equipamentos.....	51
3.7 – DIRECÇÃO REGIONAL JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL ...	53
3.7.1 Circuito.....	54
3.7.2 Selecção da amostra.....	54
3.7.3 Observações.....	55
3.7.4 Inventário.....	56
3.7.5 Verificação dos equipamentos.....	57
3.8 – GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA	58
3.8.1 Circuito.....	60
3.8.2 Selecção da Amostra.....	60
3.8.3 Observações.....	61
3.8.4 Inventário.....	66
3.8.5 Verificação dos equipamentos.....	66
CAPÍTULO IV – CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES.....	67
CAPÍTULO V – DECISÃO.....	70
CAPÍTULO VI – CONTA DE EMOLUMENTOS	71
ANEXO 1 – AMOSTRA SELECIONADA NA VICE-PRESIDÊNCIA (EX-SRFPF)	73
ANEXO 2 – AMOSTRA SELECIONADA NA VICE-PRESIDÊNCIA (EX-SRAP)	74
ANEXO 3 – AMOSTRA SELECIONADA NO SREA.....	75
ANEXO 4 – AMOSTRA SELECIONADA NO GSREC.....	76
ANEXO 5 – AMOSTRA SELECIONADA NA DRE	77
ANEXO 6 – EQUIPAMENTO NÃO COMUNICADO PELA DRCT.....	78
ANEXO 7 – AMOSTRA SELECIONADA NA DRCT	79
ANEXO 8 – AMOSTRA SELECIONADA NA DRJEFP	80
ANEXO 9 – AMOSTRA SELECIONADA NA SRE.....	81



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

SIGLAS E ABREVIATURAS

AD	Ajuste Directo
CATE	Centro de Apoio às Tecnologias na Educação
CCE	Central de Compras do Estado
CE	Classificação Económica
CEFAPA	Centro de Formação da Administração Pública dos Açores
CI	Centro de Informática
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CITI	Centro de Informática e Tecnologias de Informação
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DCPPD	Delegação de Contabilidade Pública de Ponta Delgada
DL	Decreto-Lei
DRC	Direcção Regional das Comunidades
DRCIE	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia
DRCT	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia
DRE	Direcção Regional da Educação
DRJEFP	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DSP	Direcção de Serviços do Património
GRA	Governo Regional dos Açores
GSRE	Gabinete do Secretário Regional da Economia
GSREC	Gabinete do Secretário Regional da Educação e Ciência
IAR	Inspeção Administrativa Regional
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
NIT	Núcleo de Informática e Telecomunicações
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
PGR	Presidência do Governo Regional
RAA	Região Autónoma dos Açores
RIAC	Rede Integrada de Apoio ao Cidadão
SRAF	Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
SRAM	Secretaria Regional do Ambiente e Mar
SRAP	Secretário Regional Adjunto da Presidência
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRE	Secretaria Regional da Economia
SREA	Serviço Regional de Estatística dos Açores
SREC	Secretaria Regional de Educação e Ciência
SRHE	Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos
SRPFP	Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VPGR	Vice-Presidência do Governo Regional



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

SUMÁRIO

Apresentação

A auditoria à aquisição de material e equipamento de informática incidiu sobre os bens adquiridos por conta do ORAA de 2004. Teve por objectivo analisar a legalidade e regularidade financeira das aquisições efectuadas e dos procedimentos associados. Visou, igualmente, a averiguação do cumprimento das normas relativas ao registo e inventário, incluindo a comunicação à Direcção de Serviços do Património, entidade responsável pelo controlo e acompanhamento da gestão do património dos bens da RAA.

Principais Conclusões/Observações

A auditoria permite concluir, numa perspectiva global e genérica, o seguinte:

- A autorização do início do procedimento não é formalizada, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho (VPGR – Ex–SRPFP; GSRE);
- A informação do cabimento de verba não é formalizada, conforme prevê o n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março (VPGR – Ex–SRPFP);
- Através das contas-correntes não é possível verificar os registos das verbas cativas como prevê o n.º 2 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março (DRJEFP; GSRE);
- Foram realizadas despesas referentes a aquisições superiores a 4 mil euros, sem a autorização do membro do Governo Regional, como define o n.º 4 do artigo 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março (VPGR – Ex–SRAP);
- Foram imputadas despesas a diversas acções do Plano cujo conteúdo não contempla a aquisição de material e equipamento informático, donde as verbas do Plano financiaram os gastos correntes do serviço (GSRE);
- O inventário dos bens não se encontra valorizado nem actualizado, em desrespeito pelo estabelecido no CIBE (VPGR – Ex–SRPFP; VPGR – Ex–SRAP; DRE);
- O inventário dos bens não se encontra actualizado, em desrespeito pelo estabelecido no CIBE (SREA);
- Os bens adquiridos no ano de 2004 não foram comunicados à DSP, conforme se encontra expresso nas instruções daquela Direcção de Serviços (VPGR – Ex–SRAP; DRE; GSRE).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Principais Recomendações

Face às conclusões/observações, recomenda-se:

- A autorização do início do procedimento deverá ser formalizada nos termos da lei (VPGR – Ex–SRPFP; GSRE);
- A informação do cabimento de verba deverá ser formalizada nos termos da lei (VPGR – Ex–SRPFP);
- As contas-correntes deverão manter-se actualizadas, nos termos da lei, concretizando-se a intenção manifestada, em sede de contraditório (DRJEFP; GSRE);
- As competências para autorização de despesas, legalmente estabelecidas, deverão ser respeitadas (VPGR – Ex–SRAP);
- As verbas do Plano deverão destinar-se exclusivamente a investimentos (GSRE);
- O inventário dos bens deverá permanecer valorizado e actualizado, em respeito pelo estabelecido no CIBE (VPGR – Ex–SRPFP; VPGR – Ex–SRAP; DRE);
- O inventário dos bens deverá permanecer actualizado, em respeito pelo estabelecido no CIBE (SREA);
- Os bens adquiridos deverão ser comunicados à DSP, dando cumprimento às instruções daquela Direcção de Serviços (VPGR – Ex–SRAP; DRE; GSRE).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1.1 – Fundamentos e Objectivos

Em cumprimento do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), foi realizada uma auditoria à aquisição de material e equipamento informático pela Administração Pública Regional Directa, acção desenvolvida pela Unidade de Apoio Técnico II (UAT II).

A acção em apreço decorreu em consonância com o Plano de Trabalho definido nas Informações n.ºs 11/2005 e 13/2005 – UAT II, de 25 de Maio e 8 de Julho, respectivamente.

Tratando-se de uma auditoria a integrar no Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2004, incidiu sobre os actos que originaram despesas suportadas pelo ORAA daquele ano, nos Departamentos Governamentais seleccionados de acordo com os critérios adiante descritos.

Constituíram objectivos da auditoria:

- Analisar a legalidade e regularidade financeira das aquisições efectuadas e dos procedimentos associados;
- Averiguar o cumprimento das normas relativas ao registo e inventário, incluindo a comunicação à Direcção de Serviços do Património, entidade responsável pelo controlo e acompanhamento da gestão do património dos bens da RAA.

1.2 – Metodologia

A realização da auditoria seguiu os métodos e procedimentos constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, desenvolvendo-se em três fases distintas:

- Planeamento;
- Execução;
- Avaliação de resultados e elaboração do relatório.

Na fase de planeamento procedeu-se à recolha da legislação aplicável.

Através dos ofícios n.ºs 511 a 522, datados de 31 de Maio de 2005, foram solicitados elementos relativos ao assunto auditado a todos os Departamentos Governamentais, Delegações de Contabilidade Pública e à Direcção de Serviços de Património.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Recepcionada a informação, procedeu-se à sua sistematização e à preparação dos trabalhos de campo, com a elaboração de inquéritos e esquematização da metodologia a utilizar nas diferentes áreas.

A fase de execução, correspondente ao trabalho de campo nos serviços auditados, decorreu entre 7 e 30 de Setembro de 2005.

Na selecção dos serviços e despesas auditadas, suprimiram-se as seguintes três condições:

- Serviços localizados fora das ilhas de S. Miguel e Terceira;
- Serviços onde o tema tenha sido, directa ou indirectamente, auditado nos últimos 2 anos;
- Serviços cujas despesas totais eram de valor inferior a €4 987,98, sem IVA (limite para ajuste directo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho).

Seguindo aquele critério, foram seleccionadas as despesas realizadas pelos seguintes serviços:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

- Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional¹
- Serviço Regional de Estatística dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- Gabinete do Secretário Regional
- Direcção Regional da Ciência e Tecnologia
- Direcção Regional da Educação
- Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional

¹ Integra os ex-Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e Adjunto da Presidência, da anterior orgânica do Governo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

- Gabinete do Secretário Regional, incluindo os Programas do Plano *Sistemas Complementares de Incentivos, Desenvolvimento do Comércio e Exportação, Desenvolvimento Industrial e Desenvolvimento do Turismo*, estando o equipamento distribuído pelas Direcções Regionais do Comércio, Indústria e Energia e do Turismo.

Os bens adquiridos pelos serviços seleccionados totalizaram €3 110 367,54, equivalentes a 81% do total da despesa efectuada na RAA com a aquisição de material e equipamento informático.

1.3 – Colaboração e Condicionantes

As informações disponibilizadas pelas várias entidades corresponderam ao pretendido, identificando-se, no entanto, algumas imprecisões, posteriormente esclarecidas e corrigidas, através dos trabalhos de campo. Estes permitiram, ainda, constatar que a informação oficializada por alguns serviços, não englobava a totalidade das despesas efectuadas. Estas situações estão identificadas e desenvolvidas em capítulo próprio do relatório.

Os trabalhos de campo decorreram de acordo com o previsto, devendo salientar-se a colaboração prestada pelos dirigentes e funcionários contactados, desde o início da acção, satisfazendo o solicitado e prestando os esclarecimentos complementares que posteriormente foram pedidos.

1.4 – Enquadramento Legal

A aquisição de bens pelos serviços abrangidos pela presente auditoria rege-se, na generalidade, pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, diploma que estabelece o regime da contratação pública e realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

Posteriormente, a Portaria n.º 949/99, de 28 de Outubro, aprovou os modelos de documentos de contratação pública no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.

As despesas com a aquisição de material e equipamento informático devem, nos termos do referido diploma, ser contabilizadas nas rubricas:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

07.01.07 – Equipamento de Informática

07.01.08 – Software Informático

O artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro², fixa as competências para a autorização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, identificando as entidades e os limites.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março³, contém as disposições necessárias à execução do ORAA para 2004, das quais se destacam a utilização das dotações orçamentais, e o regime duodecimal.

As regras gerais relativas à inventariação e registo de bens estão descritas na Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

1.5 – Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi solicitado às entidades auditadas, através dos ofícios n.ºs 236 a 245, de 24 de Fevereiro de 2006, para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do anteprojecto de relatório.

Do conjunto de entidades notificadas, não se pronunciaram, a Vice-Presidência – ex-gabinete do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Gabinete do Secretário Regional da Educação e Ciência e a Direcção Regional da Educação.

Os restantes serviços pronunciaram-se através dos seguintes ofícios:

– Vice-Presidência – ex-gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência, através do Director Regional de Organização e Administração Pública – Ofício n.º SAI-VPGR/2006/2985, de 13 de Março de 2006;

– Serviço Regional de Estatística dos Açores – Ofício n.º SREA/Dir/06/06, de 8 de Março de 2006;

– Direcção Regional da Ciência e Tecnologia – Ofício n.º SAI.DRCT 00231, de 14 de Março de 2006;

– Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional – Ofício n.º 057 SGC 3182, de 13 de Março de 2006;

– Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Economia – Ofício n.º SAI/SRE/477/2006, de 9 de Março de 2006;

– Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia – Ofício n.º 1474, de 10 de Março de 2006.

² Aprova o ORAA para o ano económico de 2004.

³ Põe em execução o ORAA para o ano económico de 2004.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

– Luísa Schanderl – Ofício n.º SE 060227, de 8 de Março de 2006;

Após análise, o conteúdo das respostas foi devidamente considerado ao longo do relatório.

Relativamente a algumas das situações relatadas, no anteprojecto de relatório, os serviços referiram já ter adoptado medidas com o intuito de corrigir procedimentos menos correctos.



CAPÍTULO II – EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO ADQUIRIDO EM 2004

A análise desenvolvida no presente capítulo teve como suporte as informações disponibilizadas pelas diferentes Secretarias Regionais. Nos serviços em que se realizaram os trabalhos de campo, verificou-se, em algumas situações, que os elementos disponibilizados não correspondiam aos reais, pelo que se procedeu aos correspondentes ajustes.

Com base naquelas informações e efectuadas as correcções, os Departamentos Governamentais adquiriram, no seu conjunto e no ano de 2004, €3 844 055,39 em equipamento e material informático.

A maioria das aquisições foi adjudicada a fornecedores inseridos na Central de Compras do Estado (CCE), num valor de €2 849 181,92, o equivalente a 74% da despesa global realizada.

Fora da CCE, o valor das compras, através de ajustes directos, totalizou €740 734,66, dos quais 0,8% com consulta e 1,9% baseados na aptidão técnica do fornecedor.

Realizaram-se consultas prévias em 6,6% da despesa, num valor de €254 138,81.

Quadro 1 – Despesa por tipo de procedimento

Unid.: euro

Procedimento	valor	%
Ajuste directo	720.656,48	18,7
AD aptidão técnica	14.178,91	0,4
AD c/ consulta	5.899,27	0,2
CCE	2.849.181,92	74,1
Consulta	254.138,81	6,6
TOTAL	3.844.055,39	100,0

A Secretaria Regional da Educação e Ciência (SREC) despendeu, aproximadamente, 2,4 milhões de euros, o equivalente a 62% da despesa total. Os 1,45 milhões de euros aplicados pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT) no contrato de renovação do licenciamento de Software Microsoft Select Enterprise são responsáveis pela maior parte do investimento.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

As despesas dos restantes Departamentos Governamentais distanciam-se significativamente das efectuadas pela SREC, destacando-se, no entanto, a Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR), que engloba o ex-Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e o ex-Secretário Regional Adjunto da Presidência, da anterior orgânica do Governo Regional. Os investimentos realizados pela VPGR totalizaram 579 mil euros, o equivalente a 15% do total.

Quadro 2 – Despesa por Departamento Governamental

Unid.: euro

Departamento Governamental	Valor	%
PGR	125.706,44	3,2
VPGR	578.566,91	15,1
SREC	2.378.439,45	61,9
SRHE	260.837,35	6,8
SRAS	3.028,70	0,1
SRE	232.699,47	6,1
SRAF	204.479,62	5,2
SRAM	60.297,45	1,6
TOTAL	3.844.055,39	100,0

Três quartos da despesa foi suportada pelo Plano. O restante foi pago pelo orçamento de funcionamento dos diferentes serviços.

Quadro 3 – Investimento/Funcionamento

Unid.: euro

Classificação Orgânica	Valor	%
Funcionamento	894.792,38	23,3
Plano	2.949.263,01	76,7
Total	3.844.055,39	100,0

Para se ter uma percepção, ainda que genérica, sobre o tipo de material ou equipamento informático adquirido, construiu-se o Quadro 4.



Quadro 4 – Despesa por tipo de bem

Unid.: euro

Tipo de Bem	valor	%
Computadores e monitores	834.788,97	21,7
Impressoras	117.218,82	3,0
Servidores	902.807,16	23,5
UPS	32.831,68	0,9
Scanners	54.976,03	1,4
Software	1.734.066,44	45,1
Videoprojectores	7.694,90	0,2
Serviços de telecomunicações	16.853,30	0,4
Contratos de manutenção	5.840,22	0,2
Upgrade de computadores	14.405,51	0,4
Outros	122.572,36	3,2
Total	3.844.055,39	100,0

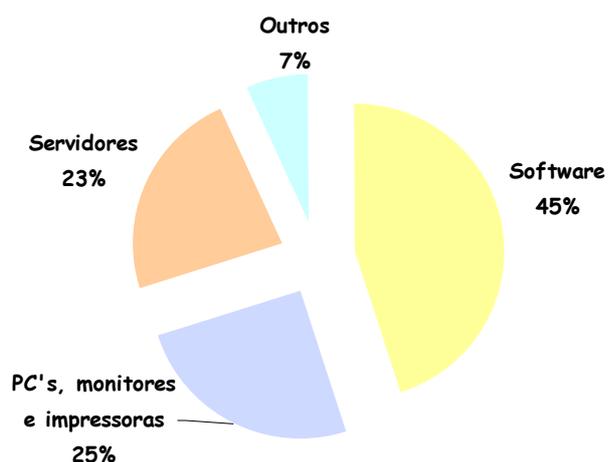
A forma como a informação foi disponibilizada por algumas Secretarias Regionais, não permite individualizar o valor das aquisições de computadores e monitores. Sabe-se, contudo, que a despesa realizada com aquele tipo de equipamentos totalizou €834 788,97, o equivalente a 21,7% dos gastos globais.

Em software foram investidos €1 734 066,44, correspondentes a 45% da despesa total. Aquele valor é constituído em 83,5% pelo já mencionado contrato de renovação do licenciamento de Software Microsoft Select Enterprise, da DRCT, no valor de €1 448 346,99.

A despesa realizada com servidores e peças associadas é igualmente significativa, importando em 903 mil euros, equivalentes a 23,5% dos gastos globais. Estes servidores foram adquiridos, essencialmente, pela VPGR e pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional (DRJEFP).



Gráfico 1 – Despesa por tipo de bem



A quase totalidade da despesa foi inscrita nas rubricas 07.01.07 – *Equipamento de Informática* e 07.01.08 – *Software Informático*, onde se classificaram, respectivamente, 53% e 45% dos gastos globais com a aquisição de equipamento e material informático.

Quadro 5 – Despesa por classificação económica

Unid.: euro

Classificação Económica	Valor	%
02.01.14 - Outro material - peças	394,51	0,0
02.02.03 - Conservação de bens	25,43	0,0
02.02.09 - Comunicações	16.853,30	0,4
02.02.16 - Seminários, exposições e similares	3.668,19	0,1
02.02.19 - Assistência técnica	5.840,22	0,2
07.01.07 - Equipamento de informática	2.052.775,16	53,4
07.01.08 - Software informático	1.732.252,88	45,1
07.01.09 - Equipamento administrativo	6.815,74	0,2
11.02.00 - Diversas	14.782,96	0,4
Sem indicação	10.647,00	0,3
Total	3.844.055,39	100,0



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

O Serviço Regional de Estatística (SREA) e a Direcção Regional das Comunidades (DRC) classificaram na rubrica *02.01.14 – Outro Material – Peças*, a despesa de €394,51 realizada com ratos para computador. De acordo com as notas explicativas do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro⁴, aqueles bens devem ser contabilizados na rubrica *07.01.07 – Equipamento de Informática*.

A DRCT classificou em *Seminários, Exposições e Similares*, rubrica 02.02.16, os gastos efectuados com uma impressora, um arquivador, DVD's e respectivos estojos, no valor global de €3 668,19. Este material foi utilizado na feira do futuro, realizada na ilha de São Jorge de 14 a 21 de Junho. O material adquirido, ainda que no âmbito da realização da feira do futuro, não foi consumido pelo evento, permanecendo na posse da DRCT após o seu encerramento. Deveria, por isso, ser classificado na rubrica *07.01.07 – Equipamento de Informática*.

Na classificação económica *07.01.09 – Equipamento Administrativo* foram contabilizadas as seguintes despesas, no valor global de €6 815,74:

- PC's e respectivos monitores no valor de € 1 977,22, adquiridos pelo Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos;
- UPS no valor de €98,00, adquirido pela Direcção Regional das Comunidades;
- Impressora no valor de €2 493,94, adquirida pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia;
- 2 UPS's, no valor de €2 246,58, adquiridos pelo Serviço Regional de Estatística.

Na classificação económica *11.02.00 – Outras Despesas de Capital – Diversas*, foram contabilizadas despesas, no valor global de €14 782,96, referentes aos seguintes bens, adquiridos pelo ex-Secretário Regional Adjunto da Presidência.

- Placas de rede, no valor de €854,51;
- Data switch automático, no valor de €457,65;
- Computadores portáteis e respectivas malas, no valor de €13 470,80.

O classificador das receitas e despesas públicas reservou a rubrica 07.01.07 para a contabilização de equipamento informático, pelo que as situações apontadas se encontram incorrectamente classificadas.

Embora, não fazendo parte da relação dos serviços a auditar, verificou-se que a Inspeção Regional do Trabalho não indicou a classificação económica de despesas realizadas com a aquisição de PC's, impressoras e outros equipamentos, no valor global de €10 647,00.

⁴ Ver ponto 3.3 do capítulo seguinte.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

De referir que, na Vice-Presidência (ex-SRPFP) se denota o empenhamento de aproveitar os equipamentos existentes, através da utilização de “up-grade”.



CAPÍTULO III – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

3.1 – VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL (ex-SRPFP)

A informação disponibilizada pela VPGR, através de correio electrónico, de 22 de Junho de 2005, referente às despesas realizadas pelo ex-Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (ex-SRPFP) apontava para um volume de despesa de €444 659,26, contabilizada, integralmente, no orçamento de funcionamento.

Na rubrica 07.01.07 – *Equipamento de Informática* foram contabilizados €401 764,40, enquanto os restantes €42 894,86 foram inscritos em Software Informático – Classificação Económica 07.01.08.

Quadro 6 – Despesa por tipo de bem

Unid.: euro

Tipo de Bem	Valor	%
Computadores e monitores	111.671,79	25,1
Impressoras	11.503,36	2,6
Scanners	1.243,00	0,3
Servidores	271.834,55	61,1
Software	42.894,86	9,6
UPS	4.253,32	1,0
Outros	1.258,38	0,3
Total	444.659,26	100,0

A aquisição de servidores e outros equipamentos associados importou em 271,8 mil euros, o que representa 61,1%, do investimento total. A aquisição de computadores e monitores, no montante de €111 671,79, é também relevante, equivalendo a um quarto das aquisições totais do ex-SRPFP.

As compras de software no valor de 43 mil euros representaram 9,6% da totalidade dos gastos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

As aquisições através da CCE totalizaram €386 339,37. À margem deste sistema, os bens adquiridos por ajuste directo perfizeram €37 503,13, dos quais, €4 698,21 baseados na aptidão técnica do fornecedor. As aquisições precedidas de consulta atingiram o montante de €20 816,76.

Quadro 7 – Despesa por procedimento

Unid.: euro

Procedimento	valor	%
Ajuste Directo	32.804,92	7,4
AD aptidão técnica	4.698,21	1,1
CCE	386.339,37	86,9
Consulta	20.816,76	4,7
Total	444.659,26	100,0

3.1.1 Circuito

De acordo com o informado pela responsável dos serviços administrativos, as propostas para a aquisição de bens de pequeno valor, como CD's, tonners, e outro material, são comunicadas, informalmente, à Divisão dos Serviços Administrativos, que elabora a requisição e o correspondente processamento da despesa.

O processo de aquisição tem início com uma comunicação informal, do serviço que necessita do equipamento, ao Centro de Informática (CI). Este Centro desencadeia uma série de procedimentos com vista à realização das aquisições, nomeadamente, a escolha do procedimento pré-contratual, a consulta a fornecedores e a escolha da melhor alternativa.

Posteriormente, o CI elabora uma informação, onde se propõe a aquisição ao Vice-Presidente. Este documento contém todas as informações necessárias à autorização da despesa. Genericamente, identifica o processo, o tipo de bem a adquirir, o fornecedor, o valor e, por vezes, menciona a existência de cabimento de verba.

Contudo, a informação do cabimento, prestada pelos serviços administrativos, não é formalizada.

Nas aquisições de valor inferior a quatro mil euros, a autorização da despesa é concedida pelo Chefe de Gabinete, por delegação de competências. As restantes são concedidas pelo Vice-Presidente.

A factura e os bens são recebidos na secção de expediente. Esta remete-os ao CI para efeitos de verificação e conformidade com a factura correspondente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Havendo conformidade, o CI comunica, informalmente, esse facto aos serviços administrativos, para efeitos de processamento da despesa.

O processo é arquivado, juntamente com a factura, o que possibilita um controlo adequado da aquisição em si.

Sem prejuízo das observações seguidamente expostas, as práticas implementadas respeitam as normas sobre a aquisição de bens e respectivo controlo.

Contudo, a formalização da autorização para o início do procedimento, do cabimento de verba e da comunicação do CI aos Serviços Administrativos, para efeitos de processamento da despesa, sobre a conformidade dos bens recebidos, daria maior rigor ao processo.

3.1.2 Selecção da Amostra

Para análise dos procedimentos de autorização e realização de despesas, contabilização e inventariação, foram seleccionados todos os processos cuja despesa, sem IVA, ultrapassasse os 5 mil euros, bem como os que, por motivos diversos, suscitavam dúvidas.

Deste modo, foram seleccionadas despesas no valor de €422 148,25 (com IVA), o equivalente a 95% do total das aquisições do Departamento Governamental em apreço.

A amostra seleccionada identifica-se no Anexo 1.

3.1.3 Observações

A verificação documental permitiu constatar as seguintes situações:

- 3.1.3.1** Em 31 das 32 aquisições verificadas, as autorizações da despesa são exaradas em informação do Centro de Informática, documento onde se solicita a compra dos bens.

Relativamente aos procedimentos adoptados na aquisição de bens, foram seleccionados os processos constantes em 12 folhas de processamento, envolvendo uma despesa global de €345 795,64, sem IVA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Quadro 8 – Despesas seleccionadas para verificação dos procedimentos

Unid.:euro

Fls.	Bens Adquiridos	Fornecedor	Procedimento	Valor (S/IVA)	Valor (C/IVA)
1040	Servidor e Outros Equipamentos	SHM-Software, Hardware e Manutenção, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	22.463,42	26.731,47
1013	Computadores Portáteis	DisRego-J.Rego & C ^a . Lda.	Consulta Prévia	7.843,07	8.862,67
1046	Sistema Firewall	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	7.584,00	8.569,92
1099	Computadores	DisRego-J.Rego & C ^a . Lda.	Consulta Prévia	5.783,14	6.534,95
1103	Computadores Portáteis	Copipélago-Equip. de Escritório, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	5.747,80	6.495,01
1161	Computadores	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	17.740,08	20.046,29
1165	Sistema Wireless	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	23.889,10	26.994,68
1180	Servidor	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	111.690,59	126.210,37
1183	Software Micro-Focus Cobol	WebPower-Soluções de Informática, Lda.	Ajuste Directo ²	5.400,00	6.426,00
1183	Sofware ORACLE	Normática-Serv.Informa.e Organização, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	22.836,81	27.175,80
1205	Servidor	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	93.396,79	105.538,37
1277	PC's, Portáteis e Impressoras	Copipélago-Equip. de Escritório, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	7.606,32	8.595,14
1249	Computadores	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	13.814,52	15.610,41
Total				345.795,64	393.791,08

Nota: (1) Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho

(2) Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho

Na generalidade, o ex-SRPFP respeitou o disposto no DL n.º 197/99, de 8 de Junho e legislação complementar, sendo de referir, no entanto, o seguinte:

3.1.3.2 No processo de consulta prévia cuja despesa foi processada na fl. 1099, não constava o despacho autorizador para a abertura do referido procedimento, requisito exigido pelo n.º 1 do artigo 79.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, situação já referida em termos genéricos no ponto 3.1.1.

De acordo com o preceito legal anteriormente enunciado “a escolha prévia do tipo de procedimento, (...) deve ser fundamentada e cabe à entidade competente para autorizar a respectiva despesa.”

No processo existia, apenas, a proposta de adjudicação elaborada pelo CI, com a fundamentação da necessidade da aquisição, assim como, das empresas contactadas para esse efeito e a escolha da melhor alternativa.

3.1.3.3 Nas consultas prévias referentes à aquisição de “Computadores”, nos valores de €7 843,07 e €5 783,14, respectivamente, destinados à Direcção de Finanças de Ponta Delgada e ao Centro de Informática da VPGR, despesas processadas nas folhas 1013 e 1099, não se notificou a empresa preterida – FMC –, nos termos do disposto no artigo 68.º do CPA.

Com esta prática foi inviabilizada a possibilidade de, atempadamente, a empresa excluída se pronunciar, eventualmente, sobre a decisão da



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

adjudicação, o que contraria o princípio da transparência, consagrado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3.1.3.4 Por despacho do Presidente do Governo Regional, de 17 de Março de 2004, (fl.1165), foi autorizada a aquisição de um sistema “Wireless” à empresa VB-DATA, pelo valor de €23 889,10. Com esta aquisição procurava-se solucionar os problemas de funcionamento do Sistema de Informação instalado no Palácio de Sant’Ana, resultantes da deficiente ligação existente.

Aquele despacho estabeleceu que os encargos da referida aquisição seriam suportados pelas dotações afectas ao orçamento da PGR do ano de 2004. Tal não se verificou, atendendo a que o pagamento foi suportado pelo orçamento da ex-SRFPF, em 23 de Agosto de 2004.

3.1.3.5 Em todos os processos analisados constatou-se que:

As despesas foram autorizadas pela entidade competente, sem a prévia informação formal de cabimento de verba, validada pelos serviços de contabilidade. A este respeito, o n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2004/A⁵, de 26 de Março, refere: “*A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.*”

Nos processos com os números de fls. 1040, 1046, 1099, 1183, a referência ao cabimento da despesa foi mencionada pelos técnicos do CI, na proposta de adjudicação.

No mapa de execução das rubricas 07.01.07 – *Material de Informática* e 07.01.08 – *Software Informático*, não efectuaram registos do cabimento de verba prévios à assunção dos compromissos. A informação existente cinge-se à dotação revista, aos números da folha de processamento, da autorização de pagamento e ao valor dispendido. O orçamento inicial, as alterações orçamentais, os cativos, bem como os saldos disponíveis e residuais não são registados, o que potencia o risco de se processarem despesas sem a respectiva cobertura orçamental.

A este respeito, o n.º 2 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março, refere: “*Os serviços e organismos da administração pública regional são*

⁵ Norma que se repete anualmente em cada diploma que põe em execução o orçamento da RAA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

obrigados a manter actualizadas as contas-correntes das dotações orçamentais com o registo dos encargos assumidos.”

3.1.4 Inventário

A gestão do material e equipamento de informática está a cargo do CI. Este Centro elabora, anualmente, uma lista identificativa dos bens adquiridos durante o ano e do seu valor. Este documento é enviado à Direcção de Serviços do Património (DSP) no cumprimento das instruções sobre a organização do cadastro, abate e venda dos bens semoventes da RAA e demais circulares elaboradas, por aquela Direcção de Serviços, sobre a matéria.

Contudo, não existe um inventário nem um documento formal da distribuição do equipamento por sala ou sector actualizados (os últimos são referentes à situação no final do ano de 2002), situações que não respeitam as instruções sobre o cadastro e inventário dos bens do Estado, anexas à Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril e evidenciam deficiências no sistema de controlo interno existente.

3.1.5 Verificação dos equipamentos

Para confirmar a existência dos equipamentos, a equipa de auditoria procedeu à verificação de diversos equipamentos, constatando a falta de dois computadores portáteis.

De acordo com a informação prestada pelo responsável do CI, um portátil fora emprestado à PGR.

O outro computador, afecto ao Chefe de Gabinete da VPGR, encontrava-se na sua residência, de acordo com declaração do próprio, devido a tarefas profissionais desenvolvidas fora do local de trabalho.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.2 – VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL (ex-SRAP)

A informação disponibilizada pela VPGR, através de correio electrónico de 22 de Junho de 2005, referente às despesas realizadas pelo ex-Secretário Regional Adjunto da Presidência (ex-SRAP) apontava para uma despesa de €87 913,96.

No decurso dos trabalhos de campo e após algumas correcções aos valores inicialmente comunicados, apurou-se que a despesa era, de facto, de €87 883,78.

No orçamento de funcionamento foram contabilizados €5 347,94, enquanto a maior parte – €82 535,84 – foi paga pelo Plano.

Aquelas despesas foram contabilizadas nas rubricas:

- 07.01.07 – *Equipamento de Informática* – €71 964,14;
- 07.01.08 – *Software Informático* – €1 136,68;
- 11.02.00 – *Outras Despesas de Capital – Diversas* – €14 782,96.

As aquisições suportadas pelo Plano foram imputadas ao Programa 30 – Administração Regional e Local, nos seguintes Projectos e Acções:

Projecto	Acção	Tipo de bem	Valor (€)
1 – Modernização Administrativa	1 – Acções de Modernização Administrativa	computadores, impressora, servidores e material para servidores	16 635,88
	2 – Promoção de Acções de Formação Profissional	cd-rw, monitores, mini drive	610,08
	3 – Projectos de Automatização de Procedimentos	computadores, caixa, impressoras, monitor, servidor/material	25 237,37
2 – Cooperação com as Autarquias Locais	1 – Cooperação Técnica	computador, memória, motherboard, impressoras, monitores, scanner	11 930,92
4 – Informação de Interesse Público ao Cidadão	1 – Loja do Cidadão – Açores/Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	alimentador, hipath vm confort, websense, impressoras, gravador dvd, câmara digital, bateria, memória, minidrive, antivírus	8 290,25
	2 – Açores – Região Digital	placas de rede, ip phone expansion, discos, scanners, sevidor/material	19 831,34

O conteúdo das acções do Plano referenciadas prevê a aquisição de equipamento informático. Assim, as despesas foram correctamente imputadas ao Plano de Investimentos.

A aquisição de servidores e outros equipamentos associados importou em 30 mil euros, o que representa 34% do investimento total em equipamento e material informático. A compra de computadores, no montante de €17 648,87, é, também, relevante, equivalendo a um quinto do total.



Quadro 9 – Despesa por tipo de bem

Unid.: euro

Tipo de bem	valor	%
Computadores	17.648,87	20,1
Impressoras	10.587,05	12,0
Monitores	8.071,08	9,2
Scanners	5.300,46	6,0
Servidores	29.801,40	33,9
Software	1.136,68	1,3
Outros	15338,24	17,5
Total	87.883,78	100,0

Outros – Teclado, rato, placa TNT, hub, fonte de alimentação, caixa, pen drive, disco, dvd, CD-ROM, memória, câmara digital, gravador dvd,hipath vm confort

Os bens adquiridos através da CCE perfizeram €39 971,18. À parte deste sistema as aquisições por ajuste directo totalizaram €45 838,69, enquanto as precedidas de consulta atingiram o montante de €2 073,91.

Quadro 10 – Despesa por procedimento

Unid.: euro

Procedimento	Valor	%
Ajuste Directo	45.838,69	52,2
Consulta	2.073,91	2,4
CCE	39.971,18	45,5
Total	87.883,78	100,0



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.2.1 Circuito

Na generalidade das situações, o processo de aquisição é iniciado com uma comunicação formal da necessidade do equipamento ao CI. Este Centro averigua as respectivas necessidades e desencadeia os procedimentos com vista à realização das aquisições, nomeadamente, a escolha do procedimento pré-contratual, as respectivas consultas e a escolha da melhor alternativa.

Após esse estudo o CI elabora, por norma, uma informação e a proposta de aquisição, onde consta a designação dos bens, o custo e a informação de cabimento de verba. Esta proposta é dirigida, consoante os valores envolvidos, ao membro do Governo ou ao Director Regional, para efeitos de autorização.

Após o despacho de concordância, a Contabilidade emite a requisição oficial em triplicado. Uma das vias é enviada ao fornecedor, outra à Delegação da Contabilidade Pública, após recepção dos bens e processada a despesa. A terceira fica no bloco de requisições, para efeitos de controlo interno.

Quando os bens são recebidos, o CI avalia a sua conformidade com as facturas, o que dá origem a uma comunicação informal do facto aos Serviços Administrativos, para efeitos de processamento da despesa.

Às folhas de processamento, elaboradas na Contabilidade, são anexados os documentos de suporte da despesa. De seguida, o processo é visado pelo Director Regional e remetido à Delegação da Contabilidade Pública para autorização do pagamento.

No caso de projectos específicos, os procedimentos são conduzidos pelo respectivo responsável. Exemplos disso são as aquisições efectuadas no âmbito da RIAC (rede integrada de apoio ao cidadão).

Outras despesas de pequeno valor, como as referentes à compra de consumíveis de uso corrente, têm um circuito diferente. Nestes casos, o CI não intervém. Os serviços que necessitam dos bens elaboram as propostas de compra, submetendo-as à aprovação da entidade competente.

Sem prejuízo das observações seguidamente expostas, as práticas implementadas respeitam as normas sobre a aquisição de bens e respectivo controlo. Contudo, a formalização da comunicação do CI aos Serviços Administrativos, para efeitos de processamento da despesa, sobre a conformidade dos bens recebidos, conferiria maior rigor ao processo.

Pronunciando-se, em sede de contraditório, a VPGR referiu que *“(...) imediatamente a seguir à visita dos técnicos desse Tribunal procedeu-se à correcção do procedimento, tendo-se iniciado a prática de escrever no duplicado da factura que o bem ou serviço se encontra de acordo com o adjudicado e pode ser pago”*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.2.2 Selecção da Amostra

Para efeitos de análise sobre os procedimentos de autorização e realização de despesas, contabilização e inventariação, foram seleccionados todos os processos cuja despesa sem IVA ultrapassasse os 5 mil euros, bem como os que, por motivos diferentes, suscitavam dúvidas.

Deste modo, foram seleccionadas despesas no valor de €49 718,85 (com IVA), o equivalente a 56,6 % do total das aquisições do ex-SRAP.

A amostra seleccionada identifica-se no Anexo 2.

3.2.3 Observações

A verificação documental permitiu constatar as seguintes situações:

3.2.3.1 Na classificação económica 11.02.00 – *Outras Despesas de Capital – Diversas*, foram contabilizadas as despesas constantes no quadro que se segue.

Quadro 11 – Despesas com classificação económica desadequada

Unid.: euro

Bem adquirido	Fornecedor	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA	Aut. despesa	Data Req.	Data fact.	NºFolha	Rubrica C.E.
Placas de rede 3Com 10/100	Mastersimm	256,20	289,51	17-03-2004	17-03-2004	17-03-2004	89	11.02.00
Placas de rede 3Com 10/100	Softer	500,00	565,00	19-03-2004	19-03-2004	21-03-2004	110	11.02.00
Data switch automático 8 CPU/Monitores 7628	Softer	405,00	457,65	23-03-2004	23-03-2004	14-04-2004	137	11.02.00
HP Compaq Business Notebook NX9010+malas TARGUS	Prologica	11.320,00	13.470,80	14-11-2003	30-12-2003	31-12-2003	72	11.02.00

O classificador das receitas e despesas públicas reservou a rubrica 07.01.07 para a contabilização do equipamento informático.

A este respeito, e em sede de contraditório, a VPGR referiu que “(...) até Abril de 2004, as despesas do Plano utilizavam somente os seguintes códigos de classificação económica: 06.02.03 – *Outras despesas correntes* e 11.02.00 – *Outras despesas de capital*.

Sendo as despesas identificadas, de Março de 2004 e de anos findos (computadores portáteis e respectivas malas, no valor de €13 470,80 – para a IAR), foram classificadas na rubrica 11.02.00, classificação utilizada na data em que foi autorizada a despesa. Só a partir de Abril de 2004, é que a Direcção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT), entidade responsável ao nível da Administração Pública Regional pela



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

emissão das orientações genéricas nesta matéria, determinou a desagregação das verbas por classificação económica”.

3.2.3.2 A despesa com um antivírus, no valor de €1 136,68, foi contabilizada na rubrica 07.01.07, quando o classificador das despesas públicas prevê, nesta situação, a contabilização na rubrica 07.01.08.

A VPGR informou a este respeito que *“(...) procedem as razões invocadas..., tendo-se corrigido o procedimento”.*

3.2.3.3 Foram adquiridos à empresa Celta, 3 equipamentos de rede Catalyst. Um destinado à IAR, e os outros 2 ao CEFAPA. Ambas as compras tiveram autorização a 12 de Novembro e foram adquiridas por ajuste directo.

Quadro 12 – Aquisição de equipamento por ajuste directo

Unid.: euro

Quant.	Bem adquirido	Fornecedor	Valor s/ IVA	Procedimento	Aut. Despesa	Data Req.	Data fact.	Nº Folha
1	Equipamento activo CISCO Catalyst 3560 48 portas	Celta	3.715,86	Ajuste directo	12-11-2004	12-11-2004	17-12-2004	682
2	Equipamento activo CISCO 24 portas	Celta	2.590,00	Ajuste directo	12-11-2004	12-11-2004	16-11-2004	600

Apesar de processados e facturados em documentos diferentes, os equipamentos são idênticos e foram adjudicados ao mesmo fornecedor na mesma data.

Ao totalizar €6 305,86 e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aquela aquisição deveria ser precedida, no mínimo, de uma consulta a dois fornecedores.

O incumprimento daquela norma é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo responsável o Director Regional de Organização e Administração Pública, Victor Jorge Ribeiro dos Santos, por ter autorizado a despesa.

Em sede de contraditório, a DROAP, serviço dependente da VPGR, referiu que *“os equipamentos foram adquiridos para situações, objectivos e utilizações diversas.*

Assim, o equipamento adquirido para o Centro de Formação da Administração Pública dos Açores (CEFAPA), desta Direcção Regional, resultou da necessidade de nas instalações de Angra do Heroísmo, separar a rede das salas de formação da rede dos restantes serviços sedeados no edifício sede. Considerando que tinham sido alugados



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

equipamentos idênticos aos pretendidos para o CEFAPA em Outubro de 2004, para o Projecto Eleições ALRA 2004, solicitou-se à empresa que apresentasse uma proposta de aquisição dos mesmos, propiciando deste modo reduzir custos na aquisição do material, o que permitiu poupar um milhar de euros (€ 500 em cada equipamento)”.

“Quanto ao equipamento adquirido para o edifício da Rua de S. Pedro, para a Inspecção Administrativa Regional (IAR), resultou da necessidade de aumentar o número de postos de trabalho no edifício da IAR. Para o efeito, foi solicitada uma proposta que tendo um valor inferior aos € 5 000 foi adquirido por ajuste directo ao abrigo da al. a) do n.º3 do art. 81.º do DL 197/99, de 8 de Junho, apesar da resposta da empresa mencionar expressamente que o bem poderia ser adquirido ao abrigo da CCE – Contrato n.º 991 891”.

Por último, o DROAP referiu que *“...apesar de ser gestor de parte substancial das verbas do Plano deste departamento regional, a execução concreta de algumas das acções é efectuada entidades que não estão na sua dependência hierárquica-funcional, o que por vezes dificulta a correcta percepção e visão global dos procedimentos envolvidos. No entanto, esta auditoria serviu para se implementar um conjunto de orientações internas relativas ao aperfeiçoamento do processo de aquisição de bens e serviços tendo em vista o integral cumprimento da lei”.*

Apesar dos processos terem géneses em serviços diferentes, os processamentos foram efectuados pela mesma entidade, o Centro Comum da DROAP. A proposta da despesa e o número de cabimento de verba são sequenciais e têm datas idênticas. O programa, o projecto e a rubrica de classificação económica da despesa são os mesmos.

A aquisição de equipamentos idênticos, à mesma entidade, não justifica a individualização de processos. No entanto, tendo em conta as explicações apresentadas em sede de contraditório, resulta, afinal, no caso concreto, aceitável o procedimento, sem prejuízo de que as orientações internas, em fase de elaboração, venham a possibilitar procedimentos mais transparentes.

3.2.3.4 Relativamente aos procedimentos adoptados na aquisição de bens, foram seleccionados os processos constantes em 4 folhas de processamento, envolvendo uma despesa global de €34 255,00, sem IVA.

As regras estabelecidas no DL n.º 197/99, de 8 de Junho e legislação complementar foram, de uma forma geral, respeitadas, sendo de referir, no entanto, o seguinte:



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.2.3.4.1 As despesas referentes à compra de equipamento, destinado a “backup” do sistema informático, no valor de € 13 586,55, (Folha n.º 677), não obtiveram a devida autorização da então Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Estabelece o n.º 4 do artigo 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março, que as despesas com a aquisição de equipamento informático, de valor superior a €4 000,00, carecem de autorização do respectivo membro do Governo Regional.

O incumprimento de normas legais sobre a competência para autorizar despesas é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo responsável o Director Regional de Organização e Administração Pública, Victor Jorge Ribeiro dos Santos, por ter autorizado a despesa sem possuir tal competência.

Pronunciando-se, em sede de contraditório, o DROAP argumentou que *“(…) se trata de equipamento de “backup”, pelo que se enquadra no âmbito do conceito “equipamento de informática”. Assim sendo, foi seguido o parecer que consta do glossário do Instituto de Informática do Ministério das Finanças que considera “equipamento informático a totalidade ou parte dos componentes físicos de um sistema de processamento de informação”, englobando esta designação os computadores pessoais (portáteis ou de secretária) e servidores. Um robot de backup do tipo adquirido, para funcionar, necessita de estar conectado a um computador, não realizando uma função de processamento de informação. Deste modo, tratando-se de um equipamento de informática, e não de equipamento informático, não está sujeito, em nosso entender, à norma prevista no Decreto Regulamentar Regional sobre a execução do Orçamento previsto no n.º 4 do art. 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março, razão pela qual não se procedeu à obtenção da autorização do respectivo membro do Governo Regional. No entanto, face à posição assumida no anteprojecto de relatório em análise, de futuro proceder-se-á em conformidade”*.

O DROAP argumentou ainda que *“(…) agiu de boa-fé e na convicção do cumprimento da lei, pelo que considera afastada a culpa a que se refere o n.º 5 do art. 61.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (LOPTC)”*.

Importa referir, no entanto, que o n.º 4 do artigo 17.º do Decreto de Execução Orçamental refere-se às aquisições classificadas na rubrica 07.01.07 do classificador das receitas e despesas públicas, aprovado através do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, não se distinguindo o equipamento para “backup” dos restantes.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Pese embora a pertinência da explicação, no entanto, não há um dado adicional objectivo que ratifique a posição tomada pelo Director Regional de Organização e Administração Pública. Veja-se, por exemplo, as situações ocorridas na SRE, mencionadas no ponto 3.8.3.2 do presente relatório. Mantêm-se, por isso, as observações efectuadas.

3.2.3.4.2 Os restantes processos de aquisição encontravam-se organizados, contendo os documentos necessários à análise e avaliação dos actos praticados, assim como, as necessárias autorizações das despesas.

Quadro 13 – Despesas seleccionadas para verificação de procedimentos

<i>Unid.:euro</i>					
Fls.	Bens Adquiridos	Fornecedor	Procedimento	Valor (S/IVA)	Valor (C/IVA)
72	Computadores Portáteis	Prológica-Sistemas Informáticos, S.A.	Ajuste Directo-CCE ¹	11.320,00	13.470,00
389	Servidores	Prológica-Sistemas Informáticos, S.A.	Ajuste Directo-CCE ¹	6.483,45	7.715,31
677	Equipam.Inform. Diverso-Backup	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	13.586,55	15.352,80
684	Monitores	Softer-Computadores	Ajuste Directo	2.865,00	3.237,45
Total				34.255,00	39.775,56

Nota: (1) Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho

3.2.4 Inventário

O inventário dos bens de informática não está actualizado, desrespeitando-se as instruções sobre o cadastro e inventário dos bens do Estado, anexas à Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril. A este respeito, os dirigentes da VPGR contactados referiram que foi adquirida, recentemente, uma aplicação informática de imobilizado de modo a proceder à actualização do inventário.

A ex-SRAP não comunicou, à DSP, os bens adquiridos em 2004, procedimento contrário ao definido nas instruções sobre a organização do cadastro, abate e venda dos bens semoventes da RAA e demais circulares elaboradas, por aquela Direcção de Serviços, sobre a matéria.

A este respeito a VPGR, referiu, em sede de contraditório, que “(...) tendo em vista a correção da situação, no início deste ano optou-se por incluir na aplicação de inventário a informação considerada relevante na caracterização do equipamento informático, passando deste modo a existir uma base de dados única com o cadastro de bens deste departamento regional”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.2.5 Verificação dos equipamentos

Para confirmar a existência dos equipamentos adquiridos, a equipa de auditoria procedeu à verificação de diversos equipamentos, não resultando qualquer facto digno de relato.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.3 – SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES

A informação disponibilizada pelo VPGR, através de correio electrónico de 22 de Junho de 2005, referente às despesas realizadas pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores apontava para uma despesa de €46 243,48.

No decurso dos trabalhos de campo e após algumas correcções aos valores inicialmente comunicados, apurou-se, que a despesa era, efectivamente, de €46 023,87.

No orçamento de funcionamento foram contabilizados €774,89 enquanto a maior parte – €45 248,98 – foi inscrita no Plano.

Os equipamentos adquiridos pelo Plano foram imputados ao Programa 30 – Administração Regional e Local, Projecto 03 – Estatística, Acção 01 – Produção, Tratamento e Divulgação de Informação Estatística, que engloba, entre outras acções, a aquisição de equipamento informático.

A Acção 02 – Contabilidade Regional – INTERREG III-B, integra o início da elaboração da matriz input/output para a RAA, no âmbito daquela iniciativa comunitária, juntamente com a Madeira e Canárias, com uma metodologia comum (SEC95).

A execução desta acção obrigou à aquisição de um servidor no valor de €16 014,21, cuja despesa foi imputada à própria acção.

A quase totalidade da despesa (94,4%) foi contabilizada na rubrica 07.01.07 – *Equipamento de Informática*.

Na classificação económica 07.01.09 – *Equipamento Administrativo* inscreveu-se a despesa referente à aquisição de dois UPS, enquanto na rubrica 02.02.03 – *Conservação de Bens* se contabilizou a despesa resultante da aquisição de uma placa de rede.

Quadro 14 – Despesas por classificação económica

Unid.: euro

Classificação Económica	Valor	%
02.01.14 - Outro material - peças	322,10	0,7
02.02.03 - Conservação de bens	25,43	0,1
07.01.07 - Equipamento de informática	43.429,76	94,4
07.01.09 - Equipamento administrativo	2.246,58	4,9
Total	46.023,87	100,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Na rubrica 02.01.14 – *Outro Material – Peças*, estão classificadas, indevidamente, as despesas resultantes da compra de ratos.

A classificação adequada seria a mesma onde se contabilizam os restantes materiais de uso informático – agrupamento 07, Aquisição de Bens de Capital, subagrupamento 01, Investimentos⁶ e na rubrica 07 – Equipamento de Informática.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, a rubrica 02.01.14 – Outro Material – Peças – engloba as despesas com a aquisição dos materiais (peças) que não sejam consideradas em “Material de Transporte – Peças”.

A este respeito o SREA, referiu, em sede de contraditório, que “(...) *relativamente aos ratos e UPS informáticos ... na altura havia dois classificadores da despesa pública e a própria contabilidade pública aceitou essa classificação*”.

Para além do argumento citado anteriormente, o SREA referiu, ainda, que “*Faremos o possível para que, no futuro, não volte a acontecer*”.

A aquisição de computadores e monitores importou em €25 872,68, o que representa 56,2% do investimento total em equipamento e material informático. A aquisição de servidores e outros equipamentos associados, no montante de €16 014,21, é, também, relevante, equivalendo a 34,8% das aquisições totais do SREA.

Quadro 15 – Despesa por tipo de bem

Unid.: euro

Tipo de bem	Valor	%
Computadores e monitores	25.872,68	56,2
Impressoras	563,87	1,2
Servidores	16.014,21	34,8
UPS	2.246,58	4,9
Outros	1.326,53	2,9
Total	46.023,87	100,00

As aquisições por Ajuste Directo totalizaram €4 053,11, enquanto os bens adquiridos por Consulta atingiram o montante de €41 970,76.

⁶ Compreende, exclusivamente, as despesas com a aquisição dos bens que contribuam para a formação de “capital fixo”, isto é, **os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano**, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.3.1 Circuito

Na generalidade das situações, o processo de aquisição tem início com uma proposta do Chefe de Secção dirigida ao Director Regional, onde é mencionada a necessidade da aquisição, o custo estimado e, em certos casos, o procedimento pré-contratual adequado. Com base na referida informação e em função dos valores envolvidos, o Director Regional autoriza ou solicita autorização ao Vice-Presidente do Governo Regional.

Autorizada a aquisição, o Director Regional nomeia uma “Comissão de Análise” que procede às consultas às empresas, analisa as propostas e elabora o relatório com a proposta de adjudicação.

Após os despachos de concordância dos Vice-Presidente do Governo Regional e Director Regional, a Contabilidade emite a respectiva requisição oficial, em triplicado. Uma das vias é enviada ao fornecedor, outra à Delegação da Contabilidade Pública, após recepção dos bens e processamento da despesa. A terceira fica no bloco de requisições, para efeitos de controlo interno.

O cabimento de verba é formalizado na requisição e lançado no conta corrente.

Atendendo à especificidade técnica dos bens adquiridos, a recepção e verificação da sua conformidade com a factura e requisição é formalmente evidenciada pelos técnicos de informática.

Na Contabilidade e após a recepção da factura emite-se a folha de processamento, à qual se anexa os documentos de suporte da despesa. O processo é visado pelo Director Regional e remetido à Delegação da Contabilidade Pública para autorização do pagamento.

O abate de bens é precedido de um despacho de nomeação, do Director Regional, de dois funcionários do Centro de Informática. Estes efectuem uma inspecção directa aos equipamentos, após a qual, propõem o abate ou a destruição dos bens. Segue-se a elaboração de uma proposta do Director Regional, comunicada ao Director Regional do Orçamento e Tesouro.

3.3.2 Selecção da amostra

Para efeitos de análise sobre os procedimentos de autorização e realização de despesas, contabilização e inventariação, verificou-se a totalidade da despesa efectuada.

O Anexo 3 contém os pormenores dessa despesa.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.3.3 Observações

A verificação documental permitiu constatar as seguintes situações:

3.3.3.1 A informação inicialmente comunicada ao TC, não se encontrava completa. Tanto a despesa com uma placa de rede, como a aquisição de um disco de 80 GB, no valor de €102,02, despesas processadas nas folhas n.º 1590 e 86, respectivamente, não foram transmitidas ao TC.

3.3.3.2 Relativamente aos procedimentos adoptados na aquisição de bens, foram seleccionados os processos constantes em 2 folhas de processamento, envolvendo uma despesa global de €24 161,87, sem IVA:

Quadro 16 – Despesas seleccionadas para verificação de procedimentos

<i>Unid.:euro</i>					
Fls.	Bens Adquiridos	Fornecedor	Procedimento	Valor (S/IVA)	Valor (C/IVA)
1636	Computadores	U.D.S. de Uwe D. Scharf	Consulta Prévia	9.990,00	11.288,70
1634	Servidor	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	14.171,87	16.014,21
Total				24.161,87	27.302,91

Nota: (1) Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junh

Da análise documental resultam as seguintes observações:

3.3.3.2.1 A aquisição de “Computadores”, à empresa U.D.S., no valor de €9 990,00, (fl.1636), destinados a dotar o SREA (Sede e Núcleos de S. Miguel e do Faial), foi precedida de uma consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

Foram consultadas cinco empresas – U.D.S., Escritório Digital, Softer, Inforlândia e CSI.

A inexistência de ofícios convites formulados às empresas referidas, nos termos do artigo 151.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, não permite conhecer as especificações dos equipamentos pretendidos, assim como, o critério de adjudicação.

Na proposta da “Comissão de Análise”, a informação que suporta a decisão, apesar de objectiva: refere que “a proposta da U.D.S. é aquela que apresenta a relação qualidade preço mais vantajosa (...)”, não demonstra a avaliação da melhor relação qualidade vs. preço.

No referido processo, não consta a notificação às empresas preteridas – Escritório Digital, Softer, Inforlândia e CSI – sobre a decisão da adjudicação –, nos termos do disposto no artigo 68.º do CPA. Com esta prática foi inviabilizada a possibilidade de, atempadamente, as empresas se



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

pronunciarem, eventualmente, sobre a decisão da adjudicação, o que desrespeita o princípio jurídico da transparência dos actos praticados, consagrado no artigo 8.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

Relativamente à ausência de alguns documentos instrutórios do processo, o Director Regional da Estatística, no ofício n.º 528, de 03.10.05, referiu que: *“(...) algumas das consultas e convites aos fornecedores de equipamentos informáticos realizadas pelos especialistas de informática por mim designados para dar seguimento ao processo de aquisição, são enviadas por correio electrónico, juntamente com as especificações técnicas dos equipamentos que se pretendem adquirir, tendo alguns destes emails desaparecido, não se encontrando arquivados nos processos dos quais deveriam fazer parte integrante.”*

Pronunciando-se, em sede de contraditório, o SREA argumentou que *“(...) os convites foram efectuados por email, tendo após a consulta e adjudicação sido apagados pelo pessoal de informática que efectuou a consulta. A partir de agora já dei orientações para que todos os documentos do concurso sejam passados a suporte de papel e juntos ao processo”*.

A informação de cabimento de verba validada pelos serviços de contabilidade foi prestada em 20 de Dezembro de 2004, data posterior à da autorização da despesa – 15 de Dezembro de 2004. Esta situação é contrária ao preceituado no n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março: *“A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respectivo documento de autorização para a realização da despesa.”*

Exercendo o direito do contraditório, o SREA referiu que *“(...) foi necessário solicitar transferência de verba para haver cabimento nessa rubrica e a autorização da despesa foi dada com esse conhecimento. A despesa só se efectuará e só se efectuou, após a autorização de transferência de verba e após haver cabimento”*.

Os argumentos expostos não alteram, no entanto, a observação efectuada.

3.3.3.2.2 A aquisição de um “Servidor”, destinado ao projecto de Informação Estatística da Macaronésia, no âmbito da iniciativa comunitária INTERREG III-B, foi adjudicada, por ajuste directo, à empresa VB-DATA, pelo valor de €14 171,87, (fl. 1634).

Na proposta justificativa da aquisição não se encontra mencionado o procedimento pré-contratual seleccionado e a respectiva fundamentação. Esta prática contraria o previsto no n.º 1 artigo 79.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho: *“a escolha prévia do tipo de procedimento, (...) deve ser fundamentada e cabe à entidade competente para autorizar a respectiva despesa.”*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

De acordo com os elementos disponibilizados, apresentaram propostas as empresas VB-DATA, EL Corte Inglês e Prológica, o que pressupõe a consulta a pelo menos duas entidades como prevê a alínea c) do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

A despesa foi adjudicada à VB-DATA, através da Central de Compras do Estado.

A escolha incidiu na proposta financeiramente mais favorável.

3.3.4 Inventário

O SREA não possui um inventário actualizado de todo o equipamento existente, desrespeitando-se as instruções sobre o cadastro e inventário dos bens do Estado, anexas à Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

Possui uma listagem dos bens adquiridos no ano 2004, dando cumprimento às instruções sobre a organização do cadastro, abate e venda dos bens semoventes da RAA e demais circulares elaboradas, por aquela Direcção de Serviços, sobre a matéria.

A remessa daquela informação à DSP, não respeitou, no entanto, o prazo definido.

Os abates são, igualmente, comunicados àquela Direcção de Serviços.

A lista de bens enviada à DSP continha equipamentos não comunicados ao TC, na informação referente às despesas realizadas no ano de 2004, nomeadamente os referenciados no Quadro 17, pelo que não foram inicialmente considerados no capítulo II.

Em sede de contraditório o SREA afirmou que *“O inventário que possuímos, e no qual se encontra o material informático, encontra-se inventariado numa pasta própria e contém todos os bens adquiridos nos vários anos. Junto envio uma listagem dos computadores em que se vê o ano de aquisição, o funcionário a quem está atribuído e as diferentes características que possuem. Admitimos que não esteja valorizado de acordo com o CIBE, mas contém os bens adquiridos antes de 2004, e não só os de 2004....No entanto já dei orientações no sentido do Inventário ser actualizado e valorizado de acordo com as orientações do relatório”*.



Quadro 17 – Material não comunicado ao TC

Unid.: euro

Descrição	Valor	Data aquisição
1 DIMM 128 MD SDRAM PC150	39,00	13-10-2004
1 HP Office Connect Jet Direct 300X	281,37	07-12-2004
1 Impressora HP Deskjet 6840 wireless	282,50	14-12-2004
5 Monitores Samsung TFT 17 p 710v cinza	1.661,10	28-12-2004
1 NB ASUS NM6N-1660D 1.6/512R/60HD/15. 4p/DVD-RW/XP-H (portátil)	1.689,35	29-12-2004
1 Multifunções BROTHER 9180	621,50	06-05-2004

3.3.5 Verificação dos equipamentos

Para confirmar a existência dos equipamentos, a equipa de auditoria efectuou uma vistoria a diversos equipamentos, não resultando qualquer facto digno de relato.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.4 – GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A informação disponibilizada pelo Gabinete do Secretário Regional de Educação e Ciência (GSREC), através de correio electrónico de 20 de Junho de 2005, apontava para um volume de despesa de €14 301,62, contabilizadas, integralmente, no orçamento de funcionamento.

Na rubrica 07.01.07 – *Equipamento de Informática* foram contabilizados €12 051,24 enquanto os restantes €2 250,38 foram inscritos em *Software Informático* – classificação económica 07.01.08.

A aquisição de computadores e monitores importou em €10 023,37, o que representa 70%, do investimento total em material e equipamento informático.

As compras de Software no valor de €2 250,38 representaram 15,7% da totalidade das despesas.

Quadro 18 – Despesa por tipo de bem

Unid.: euro

Tipo de bem	valor	%
Computadores	6.327,93	44,2
Monitores	3.695,44	25,8
Scanners	1.485,95	10,4
Software	2.250,38	15,8
Outros	541,92	3,8
Total	14.301,62	100,0

Os bens adquiridos ao abrigo da CCE totalizaram €10 023,37.

Fora daquele sistema, as aquisições por ajuste directo perfizeram os restantes €4 278,25.

3.4.1 Circuito

As aquisições efectuadas pelo GSREC são de pequeno valor, o que simplificou o processo de aquisição. Este é desencadeado na Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro, mediante um pedido do serviço requisitante.

A Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro desenvolve consultas informais ao mercado, após o que, elabora uma informação com a proposta de aquisição. Nessa informação consta, genericamente, o bem a adquirir, o fornecedor, o valor, o cabimento de verba e o procedimento pré-contratual a seguir.

Aquela informação é dirigida ao Secretário Regional de Educação e Ciência ou ao Chefe de Gabinete, em função dos montantes envolvidos, para efeitos de autorização.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Autorizada a despesa, a Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro emite a respectiva requisição oficial, em triplicado. Uma das vias é enviada ao fornecedor, outra à Delegação da Contabilidade Pública, após recepção dos bens e processada a despesa. A terceira fica no bloco de requisições, para efeitos de controlo interno.

A recepção dos bens e verificação da sua conformidade com a requisição e factura é efectuada na Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro.

Havendo conformidade, o facto é formalizado na requisição. Segue-se o processamento da despesa, juntando-se-lhe os documentos de suporte. Este processo é visado pelo Chefe de Gabinete e remetido à Delegação da Contabilidade Pública para efeitos de autorização do pagamento.

3.4.2 Seleção da amostra

Para efeitos de análise sobre os procedimentos de autorização e realização de despesas, contabilização e inventariação, verificou-se a totalidade da despesa.

O Anexo 4 contém os pormenores das aquisições.

3.4.3 Observações

A verificação documental permitiu constatar que o GSREC, na comunicação que fez à DSP, sobre os bens adquiridos no ano de 2004, informou a compra de cinco computadores, pelo valor de €4 294,00, quando o valor real é de €4 344,29.

O GSREC respeitou as disposições legais em vigor, tanto em matéria de autorização e realização de despesas, como em termos de registo, contabilização e controlo.

Da análise aos documentos verificados não resulta qualquer facto digno de reparo.

3.4.4 Inventário

O inventário dos bens afectos ao GSREC estava organizado, valorizado e actualizado. Os bens encontravam-se etiquetados, com excepção dos adquiridos em 2004.

O GSREC possui, ainda, um documento formal com a distribuição dos bens por gabinete.

No tocante ao material e equipamento informático adquirido, as disposições contidas no CIBE estão a ser cumpridas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.4.5 Verificação dos equipamentos

Para confirmar a existência dos equipamentos, a equipa de auditoria procedeu à verificação de diversos equipamentos, não resultando qualquer facto digno de relato.

O documento com a distribuição dos equipamentos por gabinete facilitou a verificação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.5 – DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

A informação disponibilizada pela SREC, através de correio electrónico de 20 de Junho de 2005, referente às despesas realizadas pela Direcção Regional da Educação (DRE) apontava para um volume de despesa de €299 534,11.

Grande parte daqueles gastos (€234 015,02 – 78% do total) foram contabilizados no Plano, no Programa 18 – Desenvolvimento do Sistema Educativo, Projecto 3 – Tecnologias de Informação. Os restantes €65 519,09 foram adquiridos pelo orçamento de funcionamento.

O conteúdo das referidas acções do Plano prevê a aquisição de equipamento informático. Assim, as despesas foram correctamente imputadas ao Plano de Investimentos.

Na rubrica 07.01.07 – *Equipamento de Informática* foram contabilizados €262 003,15, enquanto os restantes €37 530,96 foram inscritos em *Software Informático* (Classificação Económica 07.01.08).

A aquisição de computadores importou em 117 mil euros, o que representa 39% do investimento total em material e equipamento informático. A compra de servidores e outros equipamentos associados, no montante de €66 504,27, equivale a 22% das aquisições totais da DRE.

A obtenção de software, no valor de 37,5 mil euros, representou 12,5% da totalidade dos gastos.

Quadro 19 – Despesa por tipo de bem

Unid.: euro

Tipo de bem	Valor	%
Computadores	117.217,31	39,1
Impressoras	23.441,82	7,8
Monitores	34.060,59	11,4
Scanners	11.996,08	4,1
Servidores	66.504,27	22,2
Software	37.530,96	12,5
Outros	8.783,08	2,9
Total	299.534,11	100,0



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

As aquisições através da CCE totalizaram €263 199,94. Fora daquele sistema, realizaram-se consultas a 8,6% da despesa – €25 858,95, enquanto as aquisições por ajuste directo totalizaram €10 475,22.

Quadro 20 – Despesa por procedimento

Unid.: euro

Procedimento	valor	%
Ajuste directo	10.475,22	3,5
CCE	263.199,94	87,9
Consulta	25.858,95	8,6
Total	299.534,11	100,0

3.5.1 Circuito

Por norma e dada a especificidade dos bens de informática, o processo de aquisição é desencadeado no Núcleo de Informática e Telecomunicações (NIT), expresso numa informação interna. Exceptuam-se as compras de software destinado a projectos específicos. Nestes casos, são as próprias Divisões, que propõem e coordenam o processo.

Na referida informação fundamenta-se a aquisição e identificam-se os bens. Menciona-se o valor da despesa e o procedimento pré-contratual adequado.

O documento é objecto de parecer da Directora Regional da Educação ou de dirigente/chefia com competências para o efeito, antes de ser levado a despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência, para efeitos de autorização da despesa.

Nas situações de consultas, fora da CCE, elabora-se, previamente, o pedido de autorização para o início do procedimento, dirigido à entidade com competência para o efeito.

Segue-se a elaboração da “proposta da despesa” no programa Gestor, onde é mencionada a designação dos bens a adquirir e o respectivo valor. O documento é enviado à Divisão de Gestão Financeira para se proceder à inscrição da informação de cabimento de verba. Na etapa seguinte, a proposta segue, novamente, para despacho da entidade competente para autorização da referida despesa. Após este despacho, emite-se a requisição oficial em triplicado, sendo uma das vias enviada à DCPAH, outra ao fornecedor, ficando a terceira no bloco de requisições, para efeitos de controlo interno.

A recepção dos bens é efectuada por dois elementos. Um do NIT e outro da Secção de Apoio Administrativo, de modo a que seja efectuada a conformidade entre o bem



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

recebido, a requisição e a factura. Havendo conformidade, a despesa é processada na divisão financeira.

Após a confirmação da recepção do bem, mediante rubrica efectuada na requisição, efectua-se o processamento da despesa, na Divisão Financeira, anexando-se os documentos de suporte da despesa. O processo é visado pela Directora Regional da Educação e remetido à Delegação da Contabilidade Pública para autorização de pagamento.

A DRE respeitou as disposições legais em vigor, tanto em matéria de autorização e realização de despesas, como em termos de registo, contabilização e controlo.

Da análise aos documentos verificados não resulta qualquer facto digno de reparo.

3.5.2 Selecção da amostra

Para efeitos de análise sobre os procedimentos de autorização e realização de despesas, contabilização e inventariação, foram seleccionados todos os processos cuja despesa, sem IVA, ultrapassasse os 5 mil euros, bem como os que, por motivos diferentes, suscitavam dúvidas.

Deste modo, foram seleccionadas despesas no valor de €228 544,02 (com IVA), o equivalente a 76,3% do total das aquisições da DRE.

O Anexo 5 contém os pormenores desses processos.

3.5.3 Observações

Tendo em vista apreciar os procedimentos adoptados na aquisição de bens, foram seleccionados os processos constantes em 9 folhas de processamento, envolvendo uma despesa global de €179 453,33, sem IVA.

Quadro 21 – Despesas seleccionadas para verificação de procedimentos

Unid.: euro

Fis.	Bens Adquiridos	Fornecedor	Procedimento	Valor (S/IVA)	Valor (C//IVA)
10128	Impressoras	Prológica-Sistemas Informáticos, S.A.	Ajuste Directo-CCE ¹	5.272,50	6.274,28
10195	Servidores e Outros Equipamentos	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	18.546,55	20.957,60
10196	Computadores	Copipélago-Equip. de Escritório, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	13.311,00	15.041,43
21004	Equipamentos Informáticos Diversos	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	22.658,92	25.604,58
21012	Computadores	Copipélago-Equip. de Escritório, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	30.436,00	34.392,68
21043	Impressoras	Prológica-Sistemas Informáticos, S.A.	Ajuste Directo-CCE ¹	4.001,00	4.761,19
21044	Computadores	Copipélago-Equip. de Escritório, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	64.553,40	72.945,34
21046	Equipamento Informática Diverso	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	14.286,46	16.143,70
21062	Software Macromedia	Mastersimm, Sistemas de Informação, Lda.	Consulta Prévia	6.387,50	7.217,88
Total				179.453,33	203.338,68

Nota: (1) Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

A análise documental permite concluir que a DRE respeitou os requisitos legais exigidos no DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e legislação complementar.

Os processos de aquisição encontravam-se devidamente organizados, contendo, os documentos necessários à análise e avaliação dos actos praticados, assim como, as necessárias autorizações das despesas.

3.5.4 Inventário

O inventário dos bens de informática não se encontrava actualizado na data em que decorreram os trabalhos de campo. Através de ofício de 17 de Outubro de 2005, a DRE disponibilizou uma relação do material de informática adquirido nos anos de 2002, 2003 e 2004.

A valorização de alguns dos bens constantes naquela relação divergem dos inicialmente informados a este Tribunal em € 420,00 relativamente aos constantes na folha de processamento da despesa. Esta divergência corresponde ao custo do transporte dos bens adquiridos à firma Prológica a que corresponde a factura n.º 0412/407202, de 9 de Dezembro de 2004.

Quadro 22 – Divergência entre custo dos bens e valor do inventário

Unid.: euro

Bem adquirido	Despesa processada na C.E 07.01.07	Valorização no Inventário
Diversos equipamento informático	19.161,31	18.741,31

Segundo o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, na rubrica 02.02.10 – *Transportes* “... *Afectam-se ... as despesas com o transporte de bens já na posse dos serviços (se ainda não o estiverem, as despesas vão onerar as dotações que suportam ou suportariam as respectivas aquisições).*”

Assim, ao imputar o custo do transporte à rubrica 07.01.07, a DRE considerou esse custo como valor do bem. Deveria, por isso, no inventário, imputar o custo do transporte ao valor do bem.

As aquisições não foram comunicadas à DSP, conforme prevêem as instruções sobre a organização do cadastro, abate e venda dos bens semoventes da RAA e demais circulares elaboradas, por aquela Direcção de Serviços, sobre a matéria.

Os equipamentos considerados obsoletos para a DRE são cedidos às diferentes escolas da RAA, mediante autorização expressa da Directora Regional da Educação.

As escolas notificam a DRE após recepção dos bens.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.5.5 Verificação dos equipamentos

Para confirmar a existência dos equipamentos, a equipa de auditoria procedeu à verificação de diversos equipamentos, não resultando qualquer facto digno de relato.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.6 – DIRECÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A informação disponibilizada pela SREC, através de correio electrónico de 20 de Junho de 2005, referente às despesas realizadas pela DRCT, apontava para um valor de €457 861,00.

A despesa real dos equipamentos comunicados era, no entanto, substancialmente inferior, devido ao valor de 218 mil euros atribuído a um equipamento que havia custado 218 euros. Acresce que, através da verificação processual constatou-se que alguns valores de despesa, transmitidos pela DRCT, não se encontravam correctos.

A despesa real correspondia a €239 626,29 e não a €457 861,00.

No decurso dos trabalhos de campo, verificou-se que a despesa com material e equipamento informático ascendia na realidade a €1 820 825,31. A divergência reside no facto da DRCT não ter informado das aquisições que integram o Anexo 6, no valor de €1 581 199,02.

No orçamento de funcionamento foram contabilizados €55 082,83, enquanto a quase totalidade da despesa foi imputada ao Plano – €1 765 742,48:

- Programa 16 – Desenvolvimento da actividade científica e tecnológica;
- Projecto 01 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores €1 764 727,28;
- Projecto 02 – Intervenção específica em Rabo de Peixe – Ciência e Tecnologia €1 015,20.

Grande parte da despesa foi contabilizada na rubrica 07.01.08 – *Software Informático* (85,9%).

Na rubrica referente ao hardware (07.01.07) inscreveu-se 13,7% da despesa.

Quadro 23 – Despesas por classificação económica

Unid.: euro

Classificação Económica	valor	%
02.02.16 - Seminário, exposições e similares	3.668,19	0,2
07.01.07 - Equipamento de informática	249.896,63	13,7
07.01.08 - Software informático	1.564.766,55	85,9
07.01.09 - Equipamento administrativo	2.493,94	0,1
Total	1.820.825,31	100,0



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Na rubrica 02.02.16 – *Seminários, exposições e similares* contabilizou-se a aquisição de um computador e respectivo monitor, uma impressora, dvd's, um par de colunas áudio e uma máquina fotográfica, material usado na Feira do Futuro. Parte desse material foi sorteado no fim do referido certame.

Em sede de contraditório, a DRCT, afirmou que “(...) *concorda com a observação de que os bens informáticos inscritos na rubrica 02.02.16 – Seminários, exposições e similares, no valor global de 3.668,19 Euros, correspondente a 0,2% do total da despesa em equipamento informático foram incorrectamente classificados*”.

“Relativamente à impressora, adquirida pelo valor de 2.493,94 Euros, correspondente a 0,1% do total da despesa em equipamento informático, a DRCT classificou-a na rubrica 07.01.09 – Equipamento Administrativo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e pelo facto da mesma se destinar ao secretariado do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico exclusivamente para a prossecução de trabalhos de carácter administrativo”.

A despesa com software totalizou €1 564 766,55 e integra o fornecimento dos licenciamentos de software necessários para toda a Administração Pública Regional, adjudicada à empresa “MSTF – Software para microcomputadores, Lda.”, no valor de €1 448 346,99, e as despesas relativas ao licenciamento de produtos, no âmbito do desenvolvimento do Portal do GRA, no valor de €76 642,56. As duas aquisições foram adjudicadas a fornecedores integrados na CCE.

Quadro 24 – Despesa por tipo de bem

Unid.: euro

Descrição	Valor	%
Computadores e monitores	93.273,51	5,1
Impressoras	4.328,31	0,2
Scanners	4.042,43	0,2
Servidores	133.252,31	7,3
Software	1.564.766,55	85,9
UPS	96,91	0,0
Videoprojectores	5.208,90	0,3
Outros	15.856,39	0,9
Total	1.820.825,31	100,0



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

As compras de servidores e outros equipamentos associados totalizaram 133 mil euros, enquanto o investimento em computadores, monitores, impressoras e scanners importou em 101 mil euros.

Quadro 25 – Despesa por procedimento

Unid.: euro

Procedimento	valor	%
Ajuste directo	37.254,60	2,0
CCE	1.758.584,15	96,6
Consulta	24.986,56	1,4
Total	1.820.825,31	100,0

As aquisições através da CCE totalizaram €1 758 584,15. À parte deste sistema, os bens adquiridos por Ajuste Directo perfizeram €37 254,60 e os investimentos precedidos de consulta €24 986,56.

3.6.1 Circuito

Na generalidade das situações, o processo de aquisição tem início com um pedido de material feito ao Centro de Informática e Tecnologias de Informação (CITI).

Este Centro desencadeia uma série de procedimentos com vista à realização das aquisições, nomeadamente a consulta a fornecedores e a escolha da melhor alternativa.

A formalização da proposta de aquisição é submetida à Adjunta do DRCT, para despacho autorizador da despesa, formalidade que é exercida por delegação de competências do Director Regional. Nas aquisições de valores superiores a €4 000 a autorização da despesa é concedida pelo membro do Governo.

Antes de autorizar a despesa, o Director Regional ou a Adjunta solicitam a verificação do cabimento de verba, através de contacto estabelecido com a Divisão Administrativa e Financeira.

Formalizada a informação de cabimento de verba e autorizada a despesa é emitida a requisição correspondente.

O equipamento e a factura correspondente são recepcionados pela Chefe de Secção. A verificação dos bens é feita pelos técnicos de informática. Havendo conformidade entre requisição, factura e bens recebidos, formaliza-se o processamento da despesa.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Importa referir, no entanto, que o CITI não verificou o número de série de todos os equipamentos, conforme se descreve no ponto 3.6.5 referente às verificações físicas.

Os bens destinados ao ex-CATE são recepcionados pelos respectivos funcionários, não passando, neste caso, pelo CITI.

3.6.2 Selecção da Amostra

Para análise dos procedimentos de autorização e realização de despesas, contabilização e inventariação, verificou-se 94,9% do total da despesa realizada, o equivalente a €1 727 655,65.

O Anexo 7 contém os pormenores dessas aquisições.

3.6.3 Observações

A verificação documental permitiu constatar que as despesas processadas na folha n.º 69, referentes à aquisição do Software Adobe Photoshop CS V8 PT, foram classificadas como hardware, na rubrica 07.01.07, e não na 07.01.08.

Quadro 26 – Despesas mal classificadas

Unid.: euro

Marca	Valor S/IVA	Total	Fornecedor	Nº req.	Nº factura	Nº folha	Classif. Econ.
5 Photoshop	2.725,00	3.079,25	Copipélago	103	5490	69	07.01.07
1 Photoshop Media	30,55	34,52	Copipélago	103	5490	69	07.01.07

A DRCT, exercendo o direito do contraditório, referiu que “(...) *concorda com a observação de que os bens informáticos inscritos na rubrica 07.01.07, no valor global de 3.113,77 Euros, correspondente a 0,17% do total da despesa em equipamento informático foram incorrectamente classificados*”.

“(...) *admite a classificação incorrecta de 0,37% da despesa efectuada com a aquisição de equipamento informático*”.

Sobre os procedimentos adoptados na aquisição de bens, foram seleccionados os processos constantes em 5 folhas de processamento, envolvendo uma despesa global de €156 844,96, sem IVA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Quadro 27 – Despesas seleccionadas para verificação de procedimentos

Unid.:euro

Fis.	Bens Adquiridos	Fornecedor	Procedimento	Valor (S/IVA)	Valor (C/IVA)
52	Computadores	Copipélago-Equip. de Escritório, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	21.252,95	24.015,84
122	Máquina Digital	Tavares & Furtado-Informática, LDA.	Ajuste Directo	218,40	246,79
176	Software Anti Spam	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Consulta Prévia	22.112,00	24.986,56
148	Computadores Portáteis	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	21.000,00	23.730,00
173	Servidores e Outros Equipamentos	Copipélago-Equip. de Escritório, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	92.261,61	104.255,62
Total				156.844,96	177.234,81

Nota: (1) Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho

A análise documental permite concluir que a DRCT respeitou os requisitos legais estabelecidos no DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e legislação complementar.

Os processos de aquisição encontravam-se devidamente organizados, contendo os documentos necessários à análise e avaliação dos actos praticados, assim como, as necessárias autorizações das despesas.

3.6.4 Inventário

O inventário dos bens afectos à DRCT estava organizado, valorizado e actualizado, em 31 de Dezembro de 2004. Existe, também, um registo informático da distribuição dos equipamentos por sector e funcionário, embora se não encontre completo e actualizado.

A comunicação dos bens adquiridos à DSP, no cumprimento das instruções sobre a organização do cadastro, abate e venda dos bens semoventes da RAA e demais circulares elaboradas, por aquela Direcção de Serviços, sobre a matéria, ocorreu em 26 de Junho de 2005, ultrapassando-se o prazo estabelecido naquelas instruções.

3.6.5 Verificação dos equipamentos

Para confirmar a existência dos equipamentos, a equipa de auditoria procedeu à verificação de diversos equipamentos.

A existência dos equipamentos foi comprovada, constatando-se, no entanto, que os números de série de três processadores, integrados no servidor afecto ao Portal do Governo Regional, não correspondiam aos mencionados nas facturas, nomeadamente, as três unidades do Processador HP Proliant ML 370.

A este respeito a DRCT, referiu, em sede de contraditório, que “(...) *confirma que os números de série dos três processadores integrados no servidor afecto ao Portal do*



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Governo Regional não correspondem aos mencionados nas facturas. Não obstante, tal facto resultou de um lapso do fornecedor que inscreveu na factura tratarem-se de três processadores HP Proliant ML 370 quando, na realidade, e conforme requerido pela DRCT, eram três processadores HP Proliant DL 380. Tal erro pode comprovar-se analisando a descrição do artigo cujo número de referência é 333705-421 quer na proposta aceite para o fornecimento do material, quer na respectiva guia de remessa”.

A DRCT referiu, ainda, que “procedeu à verificação dos equipamentos, confrontando o n.º de referência dos artigos e o custo dos bens pretendidos com (a) o inscrito na guia de remessa que acompanhou o fornecimento do material e (b) o n.º do artigo e o valor do mesmo na factura. Todos esses dados analisados estavam em conformidade com o requerido. Na verdade, apenas passou despercebida a incorrecção cometida pelo fornecedor quando, numa factura de 10 itens e 50 artigos de características similares, descreveu o artigo identificado pelo n.º 333705-421 como correspondendo a três processadores HP Proliant ML 370 e não HP Proliant DL 380”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.7 – DIRECÇÃO REGIONAL JUVENTUDE, EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A informação disponibilizada pela SREC, através de correio electrónico de 20 de Junho de 2005, referente às despesas realizadas pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional (DRJEFP) apontava para um volume de despesa de €192 764,36.

Aquela despesa foi imputada, quase na totalidade, ao Plano, onde se prevê a continuação do processo de informatização das agências para a qualificação e emprego e o financiamento da expansão da rede de informação juvenil:

- Programa 19 – Juventude e emprego;
- Projecto 2 – Emprego e formação profissional;
- Acção 4 – Adequação Tecnológica dos Serviços – Açores – Região Digital €192 560,84.

No orçamento de funcionamento foram contabilizados, apenas, €203,52.

Na rubrica 07.01.07 – *Equipamento de Informática* foram contabilizados €170 490,76, enquanto os restantes €22 273,60 foram inscritos em *Software Informático* (Classificação Económica 07.01.08).

Quadro 28 – Despesa por tipo de bem

Unid.: euro

Tipo de bem	Valor	%
Computadores e monitores	2.864,54	1,5
Impressoras	6.043,11	3,1
Scanners	7.881,07	4,1
Servidores	145.036,61	75,2
Software	22.273,59	11,6
UPS	429,40	0,2
Outros	8.236,04	4,3
Total	192.764,36	100,0

A aquisição de servidores e outros equipamentos associados importou em 145 mil euros, o que representa 75% do investimento total em material e equipamento informático.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

As compras de software, no valor de 22 mil euros, representaram 11,6% da totalidade dos gastos.

Os bens adquiridos através da CCE atingiram o montante de €168 732,17. À parte daquele sistema, a DRJEFP adquiriu, por ajuste directo, equipamento no valor de €24 032,18.

3.7.1 Circuito

Por norma, o processo de aquisição, é desencadeado no Centro de Informática (CI), mediante informação do serviço ou sector requisitante dos bens.

O CI desenvolve as consultas ao mercado e informa o Director Regional ou a Directora Adjunta, sobre os elementos recolhidos, para efeitos de autorização. Por vezes, e atendendo à especificidade dos bens, são solicitados pareceres à DRCT.

Nas aquisições de valores superiores a €4 000 a autorização da despesa é concedida pelo membro do Governo.

Na referida informação consta o tipo de bem a adquirir, o fornecedor, o valor e o procedimento pré-contratual a desenvolver.

Em dois dos processos analisados, a autorização da despesa foi exarada nas propostas das empresas fornecedoras dos bens, conforme se descreve no ponto 3.7.3.1.

Autorizada a despesa, emite-se a requisição oficial em triplicado. Uma via segue para o fornecedor, a segunda para a DCPPD, após o processamento da despesa, e a terceira fica no bloco de requisições, para efeitos de controlo interno.

O cabimento da despesa é formalizado na requisição e lançado no conta corrente.

Os bens são recebidos pelo Centro de Informática para efeitos de verificação, montagem e distribuição do material.

De seguida, são emitidas as folhas de processamento às quais se anexam os documentos de suporte da despesa. O processo é visado pela Directora Adjunta (por delegação de competências) e remetido à Delegação de Contabilidade Pública para autorização de pagamento.

3.7.2 Selecção da amostra

Para efeitos de análise sobre os procedimentos de autorização e realização de despesas, contabilização e inventariação, foram seleccionados os processos cuja despesa, sem IVA, ultrapassasse os 5 mil euros, bem como os que, por motivos diferentes, suscitavam dúvidas.

Deste modo, foram seleccionadas despesas no valor de €165 755,66, o equivalente a 86% do total das aquisições do Departamento Governamental em apreço.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

O Anexo 8 contém os pormenores desses processos.

3.7.3 Observações

Tendo em vista apreciar os procedimentos adoptados na aquisição de bens, foram seleccionados os processos constantes em 6 folhas de processamento, envolvendo uma despesa global de €127 788,18, sem IVA:

Quadro 29 – Despesas seleccionadas para verificação de procedimentos

Unid.: euro

Fls.	Bens Adquiridos	Fornecedor	Procedimento	Valor (S/IVA)	Valor (C//IVA)
1099	Servidores e Outros Equipamentos	SHM-Software, Hardware e Manutenção, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	50.095,45	59.613,59
1222	Scanner	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	6.600,00	7.458,00
1187	Software Horizon	Novabase, SA	Ajuste Directo ²	5.659,48	6.734,78
1510	Equipamento Informático Diverso	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	15.215,67	17.193,71
1510	Equipamento Informático Diverso	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	8.060,40	9.108,25
1511	Equip.de Rede Informática e Outros	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	29.180,88	32.974,39
1512	Computador	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	7.318,42	8.269,81
1512	Equipamento Inform. Diverso	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	5.657,88	6.393,40
Total				127.788,18	147.745,93

Nota: (1) Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho

(2) Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho

A DRJEFP respeitou, na generalidade, o disposto no DL n.º 197/99, de 8 de Junho e legislação complementar, sendo de referir, no entanto, o seguinte:

3.7.3.1 As observações das folhas de processamento 1222 e 1511, referem que os equipamentos foram adquiridos por ajuste directo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

O despacho que autorizou as despesas não mencionou a escolha do procedimento nem a sua fundamentação.

Aquela situação contraria o previsto no n.º 1 artigo 79.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, que dispõe: “a escolha prévia do tipo de procedimento, (...) deve ser fundamentada e cabe à entidade competente para autorizar a respectiva despesa.”

Também não se encontravam expressos os motivos da realização da despesa. A autorização da entidade competente foi exarada nas propostas da empresa fornecedora dos bens.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

A este respeito a DRJEFP, referiu, em sede de contraditório, que “(...) *tomou boa nota da recomendação, não obstante, na generalidade, a irregularidade detectada, não ocorrer*”.

3.7.3.2 As despesas analisadas tinham como documentos de suporte as requisições oficiais.

Contudo, os extractos de movimento de contas e os balancetes (orçamento/execução) referentes às rubricas 07.01.07 – *Material de Informática* e 07.01.08 – *Software Informático* não continham algumas informações relevantes, nomeadamente:

- os registos dos cabimentos de verba e cativos;
- o saldo disponível antes da assunção dos encargos;
- o saldo residual.

Tal situação dificulta a verificação da existência de verba orçamental disponível no momento da assumpção de compromissos.

A este respeito, o n.º 2 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março, dispõe que: “*Os serviços e organismos da administração pública regional são obrigados a manter actualizadas as contas-correntes das dotações orçamentais com o registo dos encargos assumidos*”.

Em sede de contraditório a DRJEFP afirmou: “*O facto dos extractos de movimentos das contas e balancetes não conterem toda a informação solicitada, deve-se à forma como a aplicação informática está concebida.*

Tal como foi oportunamente demonstrado, a aplicação, tal como está concebida, à data do cabimento de verba da despesa fornece toda a informação – registo do cabimento de verba, valor cativo, saldo disponível antes do encargo e saldo residual.

Porém, uma vez processada a despesa, o sistema apenas fornece a informação relativa à execução, não permitindo reaver o histórico.

Esta Direcção Regional já contactou a empresa que forneceu a aplicação no sentido de ser alterada, de forma a que possa ser dado cumprimento à recomendação feita sobre o assunto”.

3.7.4 Inventário

O inventário dos bens afectos à DRJEFP estava organizado, valorizado e actualizado, em 31 de Dezembro de 2004. No entanto, alguns dos bens adquiridos em 2004 foram valorizados pelo preço da compra sem IVA, encontrando-se registados no inventário num valor inferior ao da aquisição. Numa outra situação, os bens estavam valorizados pelo dobro do seu real valor.



Quadro 30 – Bens Inventariados

Unid.: euro

Descrição	Valor no Inventário	Valor da despesa
2 Leitores ópticos de código de barras	846,14	423,07
1 Impressora HP Deskjet 5652	135,13	152,69
1 Impressora HP Deskjet 5652	135,13	152,69
1 Impressora HP Deskjet 5652	135,13	152,69
1 Impressora HP Deskjet 5652	135,13	152,69
1 Impressora HP Deskjet 5652	135,13	152,69
1 Impressora HP Deskjet 5652	135,13	152,69

A DRJEFP comunicou à DSP os bens adquiridos, no cumprimento das instruções sobre a organização do cadastro, abate e venda dos bens semoventes da RAA e demais circulares elaboradas, por aquela Direcção de Serviços, sobre a matéria.

No uso do direito ao contraditório a DRJEFP referiu que *“As deficiências apontadas ao inventário já foram corrigidas, tendo-se comunicado à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro as rectificações, conforme cópia dos ofícios em anexo”*.

3.7.5 Verificação dos equipamentos

Para confirmar a existência dos equipamentos, a equipa de auditoria procedeu à verificação de diversos equipamentos, não havendo factos dignos de relato.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.8 – GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

A informação disponibilizada pelo GSRE, através do ofício n.º 870, de 17 de Junho de 2005, apontava para uma despesa de €204 375,23, integralmente contabilizada na rubrica 07.01.07 – *Equipamento de Informática*.

Grande parte daquela despesa (€195 948,74 – 96% do total) foi inscrita no Plano. Os restantes €8 426,49 foram adquiridos pelo orçamento de funcionamento.

As despesas inscritas no Plano foram imputadas às seguintes Acções e Programas:

Unid.: euro

Programa	Acção	Bem Adquirido	Valor
7 - Desenvolvimento do Turismo	1 - Promoção Turística	7 computadores	8.149,69
	2 - Oferta e Animação Turísticas	1 scanner	1.643,82
8 - Desenvolvimento Industrial	2 - Serviços de Apoio às Empresas	6 computadores	8.764,97
		1 Impressora	495,04
	3 - Artesanato	1 Servidor	4.746,81
9 - Desenvolvimento do Comércio e Exportação	1 - Dinamização do Comércio	1 Impressora	3.803,95
	2 - Promoção Externa de Produtos Regionais	7 computadores	8.657,08
10 - Sistemas Complementares de Incentivos	1 - Sistemas de Apoio ao Investimento Privado	3 computadores	3.465,35
		7 servidores	91.642,39
		41 computadores	49.185,58
		12 monitores	11.250,35
		3 impressoras	4.143,71

O investimento em equipamentos informáticos não consta do conteúdo das Acções do Plano, nem os motivos e objectivos das aquisições se enquadram naqueles conteúdos.

As informações disponíveis permitem concluir que os bens se destinaram ao funcionamento corrente dos serviços não devendo, por isso, ser imputados ao Plano de Investimentos da RAA.

No uso do direito do contraditório, o GSRE, alegou que *“As despesas realizadas com material informático no âmbito do Plano basearam-se, fundamentalmente, no facto destas concorrerem directamente para o desempenho de acções inscritas no Plano”*.

O argumento apresentado não é comprovado através das informações disponíveis, pelo que se mantém a observação efectuada.

A aquisição de servidores e outros equipamentos associados importou em 96 mil euros, o que representa 47,2% do investimento total em material e equipamento informático. A



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

aquisição de computadores, no montante de €83 319,78, é também relevante, equivalendo a 40,8% das aquisições totais do GSRE.

Quadro 31 – Despesa por tipo de bem

Unid.: euro

Tipo de bem	valor	%
Computadores	83.319,78	40,8
Impressoras	10.888,98	5,3
Monitores	11.250,35	5,5
Servidores	96.389,20	47,2
Scanners	1.643,82	0,8
Outros	883,10	0,4
Total	204.375,23	100,0

As aquisições através da CCE totalizaram 140 mil euros. Fora daquele sistema, realizaram-se consultas a 23,8% da despesa – €48 657,04 –, enquanto as aquisições por ajuste directo totalizaram €15 234,82.

Quadro 32 – Despesa por procedimento

Unid.: euro

Procedimento	valor	%
Ajuste Directo	15.234,82	7,5
Consulta	48.657,04	23,8
CCE	140.483,37	68,7
Total	204.375,23	100,0



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.8.1 Circuito

Por norma, o processo de aquisição inicia-se no Centro de Informática, mediante um pedido da entidade requisitante.

Aquele Centro elabora uma informação que contém o tipo de bem a adquirir, a despesa, a formalização da existência de cabimento e, por vezes, o fornecedor. É dirigida ao Secretário Regional para efeitos de autorização nos casos de despesas superiores a 4 mil euros ou aos Directores Regionais quando a despesa não atinge aquele limite.

Concedida a autorização da despesa é emitida a respectiva requisição oficial em triplicado. Uma das vias é enviada ao fornecedor, outra à Delegação da Contabilidade Pública, após recepção dos bens e do processamento da despesa. A terceira fica no bloco de requisições, para efeitos de controlo interno.

Por norma, os bens são recebidos pelo CI para efeitos de verificação e conformidade com a factura correspondente. Havendo conformidade, o facto é formalmente evidenciado e comunicado à Contabilidade, para efeitos de processamento.

Por fim, a despesa é processada e são emitidas as folhas de processamento, às quais se anexam os documentos de suporte. O processo é visado pela Chefe de Gabinete e remetido à Delegação de Contabilidade Pública para autorização de pagamento.

Após a aquisição, o cativo é retirado do conta corrente da despesa, lançando-se, em sua substituição, o valor da despesa já processada.

A autorização da despesa pelo Secretário Regional da Economia não se verificou em duas situações, conforme se descreve no ponto 3.8.3.2.

Conclui-se, deste modo, e sem prejuízo das observações seguidamente expostas, que as práticas implementadas respeitam as normas sobre a aquisição de bens e respectivo controlo. Contudo, a formalização da autorização para o início do procedimento conferiria maior rigor ao processo.

3.8.2 Selecção da Amostra

Para efeitos de análise sobre os procedimentos de autorização e realização de despesas, contabilização e inventariação, verificou-se a totalidade dos processos de aquisição do Centro Comum do Gabinete do Secretário, incluindo os imputados ao Plano, o correspondente a 87,8% (€204 375,23) da totalidade da despesa com equipamento e material informático da SRE (€232 699,47).

O Anexo 9 contém os pormenores desses processos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.8.3 Observações

Para apreciar os procedimentos adoptados na aquisição de bens, foram seleccionados os processos constantes em 10 folhas de processamento, envolvendo uma despesa global de €137 822,81, sem IVA.

Quadro 33 – Despesas seleccionadas para verificação de procedimentos

Fls.	Bens Adquiridos	Fornecedor	Procedimento	Unid.: euro	
				Valor (S/IVA)	Valor (C/IVA)
167	Servidores e Outros Equipamentos	SHM-Software, Hardware e Manutenção, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	14.009,10	16.670,83
522	Computadores/Monitores	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Consulta-Prévia	9.956,06	11.250,35
711	Servidores e Outros Equipamentos	SHM-Software, Hardware e Manutenção, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	38.384,50	45.677,56
1212	Computadores Portáteis	FMC	Consulta-Prévia	2.553,01	2.884,90
1316	Computadores	Contil, Representações do Continente e Ilhas, Lda.	Ajuste Directo	4.510,72	5.097,11
1381	Computadores/Scanner	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	37.735,72	42.641,36
1377	Computadores	DisRego-J.Rego & C ^a . Ld ^a .	Consulta-Prévia	4.377,17	4.946,20
1652	Computadores	DisRego-J.Rego & C ^a . Ld ^a .	Consulta-Prévia	3.283,96	3.710,88
1657	Computadores Portáteis	FMC	Consulta-Prévia	2.613,60	2.953,37
1790	Servidores	VB-Data-Servi. e Equipam.de Informática, Lda.	Ajuste Directo-CCE ¹	20.398,97	23.050,84
Total				137.822,81	158.883,40

Nota: (*) Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho

Da observação efectuada cumpre referir:

3.8.3.1 Nos processos de consulta não contavam os despachos autorizadores para a abertura dos procedimentos, requisito exigido pelo n.º 1 do artigo 79.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

Com efeito, dispõe essa norma que “a escolha prévia do tipo de procedimento, (...) deve ser fundamentada e cabe à entidade competente para autorizar a respectiva despesa.”

O procedimento pré-contratual seguido, as empresas contactadas, assim como, a escolha da melhor alternativa são formalmente expressos, por norma, na proposta de adjudicação elaborada pelo Centro de Informática.

3.8.3.2 As despesas processadas nas fls. 1316 e 1377, referentes à compra de “Computadores”, nos valores de €4 510,72 e €4 377,17, respectivamente, não foram formalmente autorizadas pelo Secretário Regional da Economia. O n.º 4 do artigo 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março, dispõe que as despesas com a aquisição de equipamento informático, de valor superior a €4 000,00, carecem de autorização do respectivo membro do Governo Regional.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

A autorização de despesas por entidade sem competências para o efeito é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. No primeiro caso é responsável a então Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Economia, Luísa Maria Schanderl⁷ e no segundo o Director Regional do Comércio, Industria e Energia, José Luís Amaral, por terem autorizado as despesas sem possuírem competência para tal.

Relativamente ao primeiro caso, a Chefe de Gabinete, em sede de contraditório, alegou que *“(…) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, ao chefe de gabinete compete a coordenação do gabinete e a ligação aos serviços integrados ou dependentes do respectivo departamento governamental, bem como aos outros departamentos do Governo Regional.*

De acordo, com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, é atribuída ao chefe de gabinete competência para a prática de actos ao abrigo de delegação de poderes do membro do Governo Regional respectivo.

Do exposto, resulta que a chefe de gabinete da Secretaria Regional da Economia não possui competências próprias, mas apenas aquelas que lhe foram delegadas pelo Sr. Secretário Regional da Economia.

A despesa com a aquisição do equipamento informático para o CI foi autorizada por despacho datado de 27 de Setembro de 2004, da então Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Economia, o qual foi exarado na informação n.º 43-CI2004, de 22 de Setembro do mesmo ano, tendo sido alegado no mencionado despacho a delegação de competências.

Em 27 de Setembro de 2004, data em que foi autorizada a despesa com aquisição dos mencionados computadores, estava em vigor o despacho de delegação de competências D/SRE/2000/73, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 49, de 5 de Dezembro.

Tendo em conta o exposto no ponto 1.3 e considerando que a alínea r) do mencionado despacho de delegação de competências delega na então Chefe de Gabinete Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl, as competências para a autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de € 50.000, foi entendido que no âmbito da mencionada delegação de competências do SRE, estaria também incluída a autorização para a aquisição de material informático de valor superior a € 4.000 e até ao mencionado limite de € 50.000.

O artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, com a epígrafe “Delegação de competências”, não proíbe que a

⁷ Presentemente desempenha as funções de Directora Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, da mesma Secretaria.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

competência para autorizar as despesas com a aquisição de equipamento informático de valor superior a € 4.000, possa também ser delegada”.

Referiu, por fim, que “Face ao exposto, solicita-se que o anteprojecto de relatório remetido para efeitos de contraditório, seja revisto uma vez que, e tal como foi referido..., entendeu-se que a competência para autorizar a aquisição do equipamento informático no valor de € 4.510,7 foi também delegada na então Chefe de Gabinete, usando para o efeito a competência delegada pelo Secretário Regional da Economia através da alínea f) do despacho, D/SRE/2000/73, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 49, de 5 de Dezembro”.

Relativamente ao segundo caso, o DRCIE alegou, em sede de contraditório, que “Atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março, o processo de aquisição de quatro computadores, pelo valor de € 4.377,17, acrescidos de IVA no valor de 569,03 ... deveria ter obtido a necessária autorização prévia do membro do Governo competente.

A aquisição em causa foi originada e fundamentada pela informação de 23-09-2004 (cópia em anexo) da Direcção de Serviços do Comércio que, face à exiguidade dos meios informáticos disponíveis, expôs a necessidade de compra.

Na sequência daquela informação e verificado o cabimento orçamental, solicitou-se propostas a quatro empresas, posteriormente remetidas para análise técnica do Centro de Informática da Secretaria Regional da Economia.

O referido Centro de Informática, através da informação n.º 48-CI2004, de 13-10-2004, propôs a aquisição dos quatro computadores à firma Disrego, Lda., que faz parte dos fornecedores da Central de Compras do Estado.

Por lapso, induzido pelo facto da despesa se enquadrar nos limites genéricos de competência para autorização de despesas do Director Regional, autorizei a aquisição em causa.

No seguimento do ofício de V.Exa pus imediatamente o assunto à apreciação do Senhor Secretário Regional da Economia que, tendo concluído que o interesse público fora salvaguardado, me informou que o despacho em apreço, sob o ponto de vista da legalidade, deverá ser tratado como acto válido, dado o tempo decorrido e que só por esta razão formal se tornava dispensável ratificá-lo ao abrigo do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

Por último, tendo por objectivo evitar que se incorra em falhas como as apontadas no vosso relatório instruí os serviços sob a minha responsabilidade que, por força das suas atribuições, tenham que me



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

apresentar documentação sobre procedimentos do género, a terem o cuidado de referirem todos os aspectos legais, designadamente em termos de competência para autorizar despesas”.

Ao pronunciar-se sobre os aspectos relatados, o GSRE referiu que “*No que ao 3.8.3.2 do relatório diz respeito, o Senhor Secretário Regional, tendo tomado conhecimento do respectivo teor e concluído que o interesse público foi salvaguardado no processo de aquisição ..., no valor de 4.377,17 euros, considerou que o despacho do Director Regional do Comércio, Indústria e Energia foi sanado ope legis.*

Na parte respeitante à autorização da despesa, no valor de 4.510,72 euros, dada pela Chefe de Gabinete, o entendimento que então prevaleceu foi o de que a mesma se inseria em poderes delegados pelo Senhor Secretário Regional da Economia – v. despacho de delegação de competências D/SRE/2000/73, publicado no J.O., II Série, n.º 49, de 5 de Dezembro, em vigor na altura, atento o disposto no n.º 4 do artigo do DRR n.º 9/2000/A, de 14 de Março.

No entanto, uma vez que poderá prevalecer a ideia de que tal delegação não abrange o regime de autorização de despesas com a aquisição de material informático, entende o Senhor Secretário Regional da Economia dever referir que quer o despacho da Chefe de Gabinete quer o despacho do Director Regional do Comércio, Indústria e Energia mereceriam ser objecto de ratificação da sua parte se, entretanto, não se tivesse verificado a sua sanção por força da lei”.

Relativamente a este assunto, importa referir que a leitura do artigo 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março, efectuada pela então Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Economia, não segue o mesmo raciocínio, quando se interpretam as normas de excepção contidas nos números 2 e 4. No primeiro caso, é entendido que, apesar das competências poderem ser delegadas, por força do referido na alínea d) do n.º 1, o n.º 2 limita esses poderes ao valor de 50 mil euros. Seguindo o mesmo raciocínio, o n.º 4 do artigo 17.º daquele DRR, também limita as competências para autorização das despesas com a aquisição de equipamento informático, eventualmente delegadas aos Chefes de Gabinete, ao valor de 4 mil euros. Para valores superiores, a autorização deve ser concedida pelo membro do Governo, competência que não pode ser delegada. Essa foi a intenção do legislador ao criar as normas de excepção contidas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 17.º. A interpretar-se de forma contrária as normas de excepção ficariam desprovidas de sentido útil.

No entanto, as situações relatadas acabam por ficar sanadas, após as ratificações do Secretário Regional da Economia, juntas ao processo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.8.3.3 Por despacho do Secretário Regional da Economia, de 29 de Março de 2004, foi adjudicado, à VB-DATA, na sequência de consulta prévia, a aquisição de “Computadores”, no valor de € 9 956,06, destinados a remodelar o Gabinete de Planeamento e Gestão de Incentivos (fl.522). Não existia, no processo, evidência de notificação da adjudicação à empresa preterida – Disrego –, nos termos do disposto no artigo 68.º do CPA.

A prática seguida inviabilizou a possibilidade de, atempadamente, a empresa excluída se pronunciar, eventualmente, sobre a decisão da adjudicação, o que contraria o princípio da transparência, consagrado no artigo 8.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

3.8.3.4 Nos processos de aquisição de “Computadores” cujas despesas foram processadas nas fls. 1212, 1377 e 1657, nos valores de €2 553,01, €4 377,17 e €2 613,60, respectivamente, não constavam todos os elementos de suporte dos procedimentos, designadamente, os comprovativos dos convites formulados às empresas contactadas, nos termos do artigo 151.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e a notificação da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 68.º do CPA.

As despesas foram autorizadas sem que se encontrassem expressos os motivos da sua realização, aspecto essencial para a sua fundamentação.

A mesma situação repetiu-se no processo com o n.º de fls. 1652, referente à aquisição de 3 computadores, à VB-DATA, no valor de €3 283,96.

3.8.3.5 As contas correntes que a SRE disponibilizou, referentes às rubricas 07.01.07 – *Material de Informática* e 07.01.08 – *Software Informático*, não permitem verificar os registos do cabimento de verba prévios à assunção dos compromissos. De acordo com esclarecimentos prestados pela entidade auditada, aqueles registos são apagados e substituídos pelo valor processado. A informação existente possibilita, apenas, certificar a data e o valor em que as facturas foram processadas e os saldos das respectivas dotações.

Tal situação dificulta a verificação, no momento do cabimento, da existência de verba orçamental disponível para fazer face às despesas emergentes com as respectivas aquisições.

A este respeito, o n.º 2 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março, dispõe que “*Os serviços e organismos da administração pública regional são obrigados a manter actualizadas as contas-correntes das dotações orçamentais com o registo dos encargos assumidos*”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

3.8.3.6 As despesas processadas nas fls. n.ºs 711 e 1790, não se encontravam suportadas com as respectivas requisições oficiais.

3.8.4 Inventário

O inventário dos bens estava organizado, valorizado e actualizado, em 31 de Dezembro de 2004. No entanto, alguns dos bens não estavam inventariados pelo valor do custo da aquisição.

O GSRE possui, ainda, informação sobre a distribuição dos bens por sala/sector.

O GSRE não comunicou os bens adquiridos à DSP, desrespeitando as instruções sobre a organização do cadastro, abate e venda dos bens semoventes da RAA e demais circulares elaboradas, por aquela Direcção de Serviços, sobre a matéria.

3.8.5 Verificação dos equipamentos

Para confirmar a existência dos equipamentos, a equipa de auditoria procedeu à verificação de diversos equipamentos, não havendo factos dignos de relato.

Ao pronunciar-se, em sede de contraditório, sobre os aspectos gerais relatados, o GSRE refere que *“Atentas as observações formuladas no anteprojecto de relatório... as mesmas foram levadas ao conhecimento dos serviços para, de futuro, serem tomadas em consideração, nomeadamente no que se refere aos lapsos detectados no cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, à manutenção dos registos das contas correntes e ao cumprimento de obrigações relativas à gestão do património, designadamente quanto ao prescrito nas instruções da Direcção de Serviços de Património”*.



CAPÍTULO IV – CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES

Face ao exposto e aos argumentos apresentados, em sede de contraditório, retiram-se as conclusões e formulam-se as recomendações que se seguem.

Ponto do Relatório	Conclusão	Serviço	Recomendação
3.1.1 e 3.1.3.2 3.8.1 e 3.8.3.1	A autorização do início do procedimento não é formalizada, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.	VPGR – Ex-SRPFP GSRE	A autorização do início do procedimento deverá ser formalizada nos termos da lei.
3.1.1 e 3.1.3.5	A informação do cabimento de verba não é formalizada, conforme prevê o n.º 3 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março.	VPGR – Ex-SRPFP	A informação do cabimento de verba deverá ser formalizada nos termos da lei.
3.3.3.2.1	A informação do cabimento de verba foi prestada em data posterior à da autorização da despesa.	SREA	O cabimento de verba deverá preceder a autorização da despesa.
3.7.3.2 3.8.3.5	Através das contas-correntes não é possível verificar os registos das verbas cativas como prevê o n.º 2 do artigo 5.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março.	DRJEFP GSRE	As contas-correntes deverão manter-se actualizadas, nos termos da lei, concretizando-se a intenção manifestada, em sede de contraditório.
3.1.3.3 3.3.3.2 3.8.3.3 e 3.8.3.4	Alguns processos de consulta não se encontravam instruídos com os documentos necessários à sua compreensão. Nuns casos faltavam os ofícios convite às empresas consultadas e noutros a notificação dos concorrentes preteridos, nos termos propostos pelos artigos 151.º do DL 197/99, de 8 de Junho e artigo 68.º do CPA.	VPGR – Ex-SRPFP SREA GSRE	Os processos de consulta devem ser instruídos com a informação necessária à sua compreensão, nos termos legais.
3.2.3.4	Foram realizadas despesas referentes a aquisições superiores a 4 mil euros, sem a autorização do membro do Governo Regional, como define o n.º 4 do artigo 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março.	VPGR – Ex-SRAP	As competências para autorização de despesas, legalmente estabelecidas, deverão ser respeitadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Ponto do Relatório	Conclusão	Serviço	Recomendação
3.6.5	Na verificação da conformidade da factura com os bens recebidos, os números de série dos equipamentos, não correspondiam aos mencionados nas facturas.	DRCT	Na recepção de bens adquiridos, deverá comprovar-se se os equipamentos recebidos correspondem aos facturados pelos fornecedores.
3.8	Foram imputadas despesas a diversas acções de Plano cujo conteúdo não contempla a aquisição de material e equipamento informático, donde as verbas do Plano financiaram os gastos correntes do serviço.	GSRE	As verbas do Plano deverão destinar-se exclusivamente a investimentos.
Cap. II 3.2.3.1 e 3.2.3.2 Cap. II e 3.3 Cap. II e 3.6.3 Cap. II	Foram contabilizadas despesas em rubricas desadequadas, contrariando o estabelecido no classificador das despesas públicas – Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.	DRC VPGR – Ex-SRAP SREA DRCT SRHE	As despesas deverão ser contabilizadas nas classificações económicas adequadas, nos termos estabelecidos no classificador das despesas públicas.
3.1.4 3.2.4 3.5.4	O inventário dos bens não se encontra valorizado nem actualizado, em desrespeito pelo estabelecido no CIBE.	VPGR – Ex-SRPF VPGR – Ex-SRAP DRE	O inventário dos bens deverá permanecer valorizado e actualizado, em respeito pelo estabelecido no CIBE.
3.3.4	O inventário dos bens não se encontra actualizado, em desrespeito pelo estabelecido no CIBE.	SREA	O inventário dos bens deverá permanecer actualizado, em respeito pelo estabelecido no CIBE.
3.2.4 3.5.4 3.8.4	Os bens adquiridos no ano de 2004 não foram comunicados à DSP, conforme se encontra expresso nas instruções daquela Direcção de Serviços.	VPGR – Ex-SRAP DRE GSRE	Os bens adquiridos deverão ser comunicados à DSP, dando cumprimento às instruções daquela Direcção de Serviços.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Eventuais Infracções Financeiras Evidenciadas

Ponto do Relatório	Descrição	Eventual Infracção	Responsável	Base Legal
3.2.3.4.1	Aquisição de equipamentos, no valor de € 13 586,55 sem a autorização da Secretária Regional Adjunta da Presidência, conforme prevê o Decreto de Execução Orçamental para 2004.	N.º 4 do artigo 17.º do DRR n.º 9/2004/A, de 26 de Março.	Director Regional De Organização e Administração Pública – Victor Jorge Ribeiro dos Santos.	Alínea b) do n.º 1 do artigo 65º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

CAPÍTULO V – DECISÃO

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º e do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

As entidades auditadas deverão no prazo de 6 meses, após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências desenvolvidas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se aos Organismos auditados o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento da auditoria.

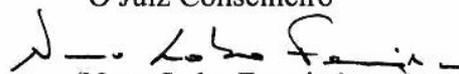
São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e com base na Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório aos Serviços auditados e aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 5 de Abril de 2006

O Juiz Conselheiro


(Nuno Lobo Ferreira)

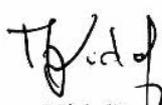
Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

CAPÍTULO VI – CONTA DE EMOLUMENTOS

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Proc.º n.º 05/123.2			
Descrição	Unidade de tempo ⁽²⁾	Base de cálculo		Valor (€)	
		€119,99	€88,29		
		Total	A Pagar		
Desenvolvimento da Acção		€119,99	€88,29		
Serviços Auditados:	453	20	433	€ 40 629,37	
— Sem receitas próprias (emolumentos mínimos):					
Vice – Presidência do Governo Regional					1 609,60
Serviço Regional de Estatística dos Açores					1 609,60
Gabinete do Secretário Regional da Educação e Ciência					1 609,60
Direcção Regional da Educação					1 609,60
Direcção Regional da Ciência e Tecnologia					1.609,60
Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional					1.609,60
Gabinete do Secretário Regional da Economia					1.609,60
		Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾			
		Emolumentos máximos ⁽⁵⁾			
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾					
Prestação de serviços					
Outros encargos					

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.	(4) Emolumentos mínimos (€ 1 609,60) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.
(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.	(5) Emolumentos máximos (€ 16 096,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 321,92, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março.
(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119, — Acções na área da residência oficial .. € 88,29	(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

CAPÍTULO VII – FICHA TÉCNICA

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação Geral	Carlos Maurício Bedo	Auditor Coordenador
Coordenação	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Resendes	Auditor
	Ana Paula Borges	Técnico Verificador Superior 2ª Classe
Apoio Administrativo	Lorena Resendes	Assistente Administrativa Principal



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Anexo 1 – Amostra seleccionada na Vice-Presidência (Ex-SRFPF)

Bem adquirido	Fornecedor	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA	Nº Folha
Impressoras HP 3325C	DisRego-J.Rego & Cª Ldª	277,70	313,80	1013
PC CITY DESK-CEL 2.4	DisRego-J.Rego & Cª Ldª	4.518,00	5.105,34	1013
Nbook CITY DESK - CEL 2.4	DisRego-J.Rego & Cª Ldª	7.843,07	8.862,67	1013
Monitor SAMSUNG Mod.172V	Multimédia e Infor.Ldº	465,90	526,47	1024
Unidade de Acesso 230V -B926240	Electraçor-S.A.Mat.Eléct.	360,00	406,80	1040
Proximity Reader HID - B926242	Electraçor-S.A.Mat.Eléct.	360,00	406,80	1040
Mod. Controlo de Acesso-B926032B	Electraçor-S.A.Mat.Eléct.	588,00	664,44	1040
Kelio Master Ip 240V-P.B926260	Electraçor -S.A.Mat.Eléct.	1.920,00	2.169,60	1040
Windows 2003 server STD	SHM-Software,Hard.Man.	22.463,42	26.731,47	1040
Sistema Firewall	VB-Data Eq.Inform.,Ldª	7.584,00	8.569,92	1046
UPS APC BACK-UPS ES 500VA	DisRego-J.Rego & Cª Ldª	1.017,50	1.149,78	1062
Impressora LaserJet HP 130On	Multimédia e Infor.Ldº	536,00	605,68	1099
PC Terminator 2 T2P ASUS	Francisco Manuel da Costa	788,86	891,41	1099
PC's NEC ML6 CEL 2.6GHZ	DisRego-J.Rego & Cª Ldª	5.783,14	6.534,95	1099
Impressora matricial industrial	VB-Data Eq.Inform.,Ldª	4.157,71	4.698,21	1103
Portáteis HP Pavilion ZE 5607	Copipélago, Ldª	5.747,80	6.495,01	1103
PC Pentium 4 a 2,8 Ghz	Infotécnica - Assis.Rep.C.I.	630,00	711,90	1105
Windows Server Std. 2003 English	VB-Data Eq.Inform.,Ldª	1.475,86	1.667,72	1114
Monitor; teclado e rato	Francisco Manuel da Costa	349,80	395,28	1122
PC's MicroTower PM ML6 1865G	VB-Data Eq.Inform.,Ldª	17.740,08	20.046,29	1161
1200 Series AP With 11G Mod.INS	VB-Data Eq.Inform.,Ldª	23.889,10	26.994,68	1165
Solução Cluster IBM - HACMP V5.1	VB-Data Eq.Inform.,Ldª	111.690,59	126.210,37	1180
Micro Focus Appl.Server	Webpower - Sol.Informát.Ldª	2.697,30	3.209,79	1183
Micro Focus Server Express	Webpower - Sol.Informát.Ldª	5.400,00	6.426,00	1183
Software ORACLE	Normática - Serv.Infor.e Org.	22.836,81	27.175,80	1183
APC SmartUPS5000	VB-Data Eq.Inform.,Ldª	2.640,79	2.984,09	1193
Impressora HP LaserJet 2300n	DisRego-J.Rego & Cª Ldª	960,18	1.085,00	1199
Monitor 15"LCD FP531 e Teclado	Francisco Manuel da Costa	273,62	309,19	1203
Solução de Plataforma servidora	VB-Data Eq.Inform.,Ldª	93.396,79	105.538,37	1205
Micro Tower PM ML6 1865G e NEC	VB-Data Eq.Inform.,Ldª	13.814,52	15.610,41	1249
PC EUROSYS	Francisco Manuel da Costa	934,40	1.055,87	1256
PC's; portáteis e impressoras	Copipélago, Ldª	7.606,32	8.595,14	1277
		370.747,26	422.148,25	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Anexo 2 – Amostra seleccionada na Vice-Presidência (Ex-SRAP)

Bem Adquirido	Fornecedor	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA	Nº Folha
HP Compaq Business Notebook NX9010+malas TARGUS	Prológica	11.320,00	13.470,80	72
Placas de rede 3Com 10/100	Mastersimm	256,20	289,51	89
Disco Duro Seagate 40GB 7200 rpm	Mastersimm	66,37	75,00	90
Caixa MT-ATX P4 KOB 85	Softer	38,00	42,94	96
Placas de rede 3Com 10/100	Softer	500,00	565,00	110
Data switch automático 8 CPU/Monitores 7628	Softer	405,00	457,65	137
Caixa MT-ATX	Softer	38,00	42,94	179
Servidores HP ML 350 G3	Prológica	6483,45	7.715,31	389
Telefones Cisco 7960	Celta	860,88	972,79	390
Equipamento activo CISCO 24 portas	Celta	2590,00	2.926,70	600
LTO generation -2 Media (5Pack)	VB DATA	2435,94	2.716,18	677
LTO generation -2 Tape Drive Sled Option	VB DATA	4408,01	4.915,13	677
IBM SDLT/LTO Modulat Tape LIB	VB DATA	6238,18	6.955,85	677
Equipamento activo CISCO Catalyst 3560 48 portas	Celta	3715,86	4.198,92	682
Upgrade de Monitores 15" p/ Monitores TFT 17" Samsung 710 V	Softer	2865,00	3.237,45	684
Symantec Antivírus Enterprise Editon 9.0	Pararede	1005,91	1.136,68	740
		43.226,80	49.718,85	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Anexo 3 – Amostra seleccionada no SREA

Bem Adquirido	Fornecedor	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA	Nº Folha
Rato opticop PS2	UDS	15,04	17,00	29
Disco 80 GB WD7.200rpm	UDS	90,28	102,02	86
UPS MUSTEK 800 VA	Inforlândia	81,42	92,00	131
HP Office connected jet direct	UDS	249,00	281,37	192
Impressora HP	UDS	250,00	282,50	197
Monitor 17 LCD TFT MAG 765	UDS	424,78	480,00	1.517
Disco 80 GB WD7.200rpm	UDS	95,00	107,35	1.525
128 MB SDRAM DIMM PC133	UDS	51,47	58,17	1.525
City Desk InfantePIV3GHZ Monitor 17 LCD	UDS	3.561,00	4.023,93	1.545
Placa rede 10/100 Mbits	UDS	22,50	25,43	1.550
City Desk InfantePIV3GHZ FSB800 Pc 400	UDS	2.716,00	3.069,08	1.557
DVD gravador LG Super 8-4018iB	UDS	607,11	686,03	1.571
Rato opticop PS2	M&L	135,00	152,55	1.590
Rato optico PS2 c/3 capas	M&L	135,00	152,55	1.590
Placa rede 10/100 Mbits	UDS	22,50	25,43	1.590
UPS MUSTEK 800 VA	M&L	1.906,71	2.154,58	1.605
City Desk InfantePIV3GHZ FSB800 Pc 400 Monitor 17 LCD	UDS	3.239,40	3.660,52	1.622
SERVIDOR	VB Data	14.171,87	16.014,21	1.634
City Desk InfantePIV3GHZ FSB800 Pc 400	UDS	9.990,00	11.288,70	1.636
Monitor Samsung TFT 17	Softer	1.470,00	1.661,10	1.644
NB ASUS Portátil	Softer	1.495,00	1.689,35	1.645
		40.729,08	46.023,87	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Anexo 4 – Amostra seleccionada no GSREC

Bem Adquirido	Fornecedor	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA	Folha Nº
Placa Vídeo	João Medeiros Unipessoal, Lda	95,00	107,50	23
Memoria	João Medeiros Unipessoal, Lda	68,00	76,84	23
7 Placas de rede	Softer, Computadores	175,00	197,75	43
Anti-Virus	Minitel – Soc. De Fomento de Aplicações Inf. Lda.	295,10	351,14	43
Computador	Copipélago, Lda	760,00	858,80	65
Scanner, placa controladora Adaptec e Cabo	João Medeiros Unipessoal, Lda	1.315,00	1.485,95	65
Computador	Copipélago, Lda	995,43	1.124,84	122
Monitor	Copipélago, Lda	429,00	484,77	122
Programa RH+ Vencimentos e Gestão de Pessoal	GEDI	306,00	364,14	132
Gestor - Actualização da Versão 1.12	GEDI	658,00	783,02	132
Gestor - Actualização da Versão 1.12	GEDI	632,00	752,08	132
Câmara	Mastersimm	53,09	59,99	134
Câmara	Mastersimm	88,49	99,99	134
Computador	Copipélago, Lda	3.844,50	4.344,29	134
Monitor	Copipélago, Lda	2.841,30	3.210,67	134
		12.555,91	14.301,77	



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Anexo 5 – Amostra seleccionada na DRE

Bem adquirido	Fornecedor	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA	Folha Nº
Laserjet	PROLÓGICA	5.272,50	6.274,28	10128
Servidores	VB-DATA	18.546,55	20.957,60	10195
Scanner	VB-DATA	4.608,00	5.207,04	10195
Scanner	VB-DATA	1.400,00	1.582,00	10195
Computadores	Copipélago,Lda	13.311,00	15.041,43	10196
Postos de Digitalização	NEW VALUE	2.666,00	3.172,54	10239
Switches	VB-DATA	22.658,92	25.604,58	21004
Computadores	Copipélago,Lda	30.436,00	34.392,68	21012
Logger Pro 3 software	DISMEL	226,94	270,06	21041
Laserjet	PROLÓGICA	4.001,00	4.761,19	21043
Laserjet	PROLÓGICA	4.430,00	5.271,70	21043
Computadores	Copipélago,Lda	41.171,00	46.523,23	21044
Monitor	Copipélago,Lda	23.382,40	26.422,11	21044
Robot	VB-DATA	14.286,46	16.143,70	21046
Computadores Portáteis	PROLÓGICA	8.220,00	9.702,00	21061
Macromedia Studio MX2004	Mastersimm	6.387,50	7.217,88	21062
		201.004,27	228.544,02	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Anexo 6 – Equipamento não comunicado pela DRCT

Marca	Valor s/IVA	Valor c/ IVA	Fornecedor	Procedimento	Requisição		Factura		Nº folha	Classif. Org.	Classif. Econ.
					N.º	Data	N.º	Data			
Acordo Microsoft Enterprise	1.281.723,00	1.448.346,99	VB-Data	CCE	-	-	-	05-03-2004	22	40.16	07.01.08
Impressora	82,94	93,72	FMC	Ajuste Directo	91	21-05-2004	04A373	24-05-2004	61	40.16	02.02.16
DVD, arquivador, estojo	258,26	291,83	FMC	Ajuste Directo	91	21-05-2004	04A373	24-05-2004	61	40.16	02.02.16
HP Pavilion	1150,44	1300,00	Copipélago	CCE	88	19-05-2004	5681	11-06-2004	62	40.16	02.02.16
HP Deskjet	244,00	275,72	Copipélago	CCE	88	19-05-2004	5681	11-06-2004	62	40.16	02.02.16
Monitor	799,00	902,87	Copipélago	CCE	88	19-05-2004	5681	11-06-2004	62	40.16	02.02.16
Creative sound blaster	89,89	101,58	Copipélago	CCE	88	19-05-2004	5681	11-06-2004	62	40.16	02.02.16
colunas Inspire	113,96	128,77	Copipélago	CCE	88	19-05-2004	5681	11-06-2004	62	40.16	02.02.16
HP Photosmart	460,00	519,80	Copipélago	CCE	88	19-05-2004	5681	11-06-2004	62	40.16	02.02.16
colunas	47,70	53,90	Contil	Ajuste Directo	165	09-06-2004		14-06-2004	68	40.16	02.02.16
servidor	39.119,16	44.204,65	Copipélago	CCE	199	25-06-2004	5765	29-06-2004	72	40.16	07.01.07
licença microsoft	67.825,27	76.642,56	VB-Data	CCE	198	22-06-2004	30288	28-06-2004	76	40.16	07.01.08
mala para projector	47,00	53,11	Copipélago	CCE	271	28.10.2004	6207	28.10.2004	137	40.16	07.01.07
windows server 2003	3.698,70	4.179,53	VB-Data	CCE	290	29-12-2004	30416	30-12-2004	169	40.16	07.01.08
SQL Server 2000	699,94	790,93	VB-Data	CCE	290	29-12-2004	30416	30-12-2004	169	40.16	07.01.08
Exchange server 2003	724,88	819,11	VB-Data	CCE	290	29-12-2004	30416	30-12-2004	169	40.16	07.01.08
HP Laserjet	2.207,03	2.493,94	Copipélago	CCE	175	20-10-2004	6289	19-11-2004	199	03.01	07.01.09
	1.399.291,16	1.581.199,02									



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Anexo 7 – Amostra seleccionada na DRCT

Marca	Fornecedor	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA	Nº folha
Acordo Microsoft Enterprise	VB-Data	1.281.723,00	1.448.346,99	22
HP Compaq	Copipélago	14999,20	16.949,10	52
HP Compac Business	Copipélago	6253,76	7.066,74	52
Impressora	FMC	82,94	93,72	61
DVD, arquivador, estojo	FMC	258,26	291,83	61
HP Pavilion	Copipélago	1150,44	1.300,00	62
HP Deskjet	Copipélago	244,00	275,72	62
Monitor	Copipélago	799,00	902,87	62
Creative sound blaster	Copipélago	89,89	101,58	62
colunas Inspire	Copipélago	113,96	128,77	62
HP Photosmart	Copipélago	460,00	519,80	62
colunas	contil	47,70	53,90	68
Photoshop	Copipélago	2.725,00	3.079,25	69
Photoshop Media	Copipélago	30,55	34,52	69
servidor	Copipélago	39.119,16	44.204,65	72
licença microsoft	VB-Data	67.825,27	76.642,56	76
videoprojector	Listopsis	2.555,00	3.040,45	80
Placa de vídeo	Copipélago	973,70	1.100,28	98
hub intel 12 portas	Multi	300,00	339,00	103
cisco router	Multi	1.700,00	1.921,00	103
HP Console Switch	Copipélago	1.040,60	1.175,88	121
IP Console Interface	Copipélago	720,50	814,17	121
máquina digital	T & F	218,40	246,79	122
máquinas digitais	Copipélago	628,00	709,64	137
mala para projector	Copipélago	47,00	53,11	137
Portátil 512MB	VB-Data	21.000,00	23.730,00	148
Monitores IBM 17"	VB-Data	1.290,00	1.457,70	169
Computador Portátil	VB-Data	4.050,00	4.576,50	169
Thinkpad Port	VB-Data	615,00	694,95	169
USB Optical	VB-Data	246,00	277,98	169
windows server 2003	VB-Data	3.698,70	4.179,53	169
SQL Server 2000	VB-Data	699,94	790,93	169
Exchange server 2003	VB-Data	724,88	819,11	169
HP Prolient	Copipélago	7.429,81	8.395,69	173
8GB Reg.DDR	Copipélago	6.745,90	7.622,77	173
Modular Smart	Copipélago	11.580,80	13.086,30	173
NC7170PCI-X	Copipélago	6.006,00	6.786,78	173
HP Prolient	Copipélago	7.429,81	8.395,69	173
InterXeon 2.2GHZ	Copipélago	1.437,92	1.624,85	173
72GB Pluggable	Copipélago	967,68	1.093,48	173
72GBPIUGGABLE	Copipélago	4.838,40	5.467,39	173
SPS-CNTRL54BIT	Copipélago	200,20	226,23	173
Software Anti Spam	VB-Data	22.112,00	24.986,56	176
HP Laserjet	Copipélago	2.207,03	2.493,94	199
2ªLicença Usewin	Mind	750,00	892,50	222
Mód.Soft.RedCont.	Electraçor	588,00	664,44	227
		1.528.723,39	1.727.655,65	



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Anexo 8 – Amostra seleccionada na DRJEFP

Bem adquirido	Fornecedor	Valor s/IVA	Valor c/ IVA	N.º folha
IBM X225 Server (c/accès)	SHM-Software,Hardware Manut.,Lda.	50.095,45	59.613,59	1099
Windows Server Std2003	VB Data, Lda.	3.689,65	4.169,30	1157
SQL Server	VB Data, Lda.	683,51	772,37	1157
Exchange Server	VB Data, Lda.	718,31	811,69	1157
Softw.Horizon INOFOR	Novabase, SA	5.659,48	6.734,78	1187
Scanner Metrologic MS9520	Copipélago,Lda.	374,40	423,07	1190
Hyundai LCD 17"	Francisco Manuel da Costa	402,66	455,01	1212
Scanner Fujitsu 4120C	VB Data, Lda.	6.600,00	7.458,00	1222
Hub Switch 10/100 5P	Copipélago,Lda.	24,22	27,37	1261
Gateway 2100 P4 2,8	J. Rego & C ^a ., Lda.	2.387,25	2.697,59	1331
Monitor Samsung 17" 753S	J. Rego & C ^a ., Lda.	309,33	349,54	1331
Extens. garantia IBM Server	SHM-Software,Hardware Manut.,Lda.	1.557,80	1.853,78	1351
Softw."Competences Pro"	Chambre Commerce et Indust.Paris	4.950,00	4.950,00	1450
Softw."Competences Pro"	Chambre Commerce et Indust.Paris	1.500,00	1.500,00	1450
IBM X225 Server (c/accès)	VB Data, Lda.	15.215,67	17.193,71	1510
IBM X225 Server (c/accès)	VB Data, Lda.	8.060,40	9.108,25	1510
10/100 Modular Rout.Cisco	VB Data, Lda.	29.180,88	32.974,39	1511
Netbay25 Standard Rack	VB Data, Lda.	7.318,42	8.269,81	1512
IBM DPI Universal Rack PDU	VB Data, Lda.	5.657,88	6.393,40	1512
		144.385,31	165.755,66	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à aquisição de material e equipamento informático (05/123.2)

Anexo 9 – Amostra seleccionada na SRE

Bem adquirido	Fornecedor	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA	Nº Folha
Impressora Laser Jet	F.M.C.Francisco M. Costa	1.108,85	1.253,00	130
Servidores Domin	SHM Software Hardware Lda	14.009,10	16.670,83	167
Computador Shine	Marques e Silva, Lda	946,00	1.068,98	180
Computador P 800	F.M.C. - Francisco M. Costa	839,04	948,12	192
1 Computador PC	F.M.C. - Francisco M. Costa	710,00	802,30	227
Impressora Offi	F.M.C. - Francisco M. Costa	438,09	495,04	227
Teclado Silver	F.M.C.Francisco M. Costa	9,04	10,22	306
Computador Potátil HP	VML Comercialização e Equipamentos Lda	1.717,00	2.043,23	382
Computador Deskioip	VML Comercialização e Equipamentos Lda	749,00	891,31	382
Computador ML6	Multi-Multimédia Informática	855,00	966,15	411
Três Computadores City	Marques e Silva, Lda	2.814,18	3.180,02	433
SWITCH HuB	F.M.C.Francisco M. Costa	229,01	258,78	443
Monitores Micro Tower	V.B. - Data	9.956,06	11.250,35	522
Impressora Hp	Copipélago, Lda	1.038,94	1.174,00	522
1 Micro Tower PM	V.B. - Data	687,78	777,19	611
Servidores Domin	SHM Software Hardware Lda	38.384,50	45.677,56	711
Servidor	SHM Software Hardware Lda	1.123,97	1.337,52	711
Impressora SP55	Copijes - Sistemas Informáticos	3.196,60	3.803,95	734
Scanner A3	F.M.C. - Francisco M. Costa	1.454,71	1.643,82	744
Impressora Laser Jet	F.M.C.Francisco M. Costa	1.056,00	1.193,28	913
X225 Intel Xeon	V.B. - Data	7.199,60	8.135,55	1101
HDD 80 GB	F.M.C.Francisco M. Costa	60,18	68,00	1193
2 Computadores Portátil	F.M.C. - Francisco M. Costa	2.553,01	2.884,90	1212
Pen Drive 512 MB	Carreiro e Morais Lda	99,87	112,85	1217
Disco Rígido	Inflor Flores	90,00	90,00	1249
3 Computador Contil	Contil Representação Lda	4.510,72	5.097,11	1316
TAPE Imation	Sub-Total Maq. Equip. Informático	291,00	343,25	1321
4 Computadores City	Disrego - J. Rego & Cª Lda	4.377,17	4.946,20	1377
Power Mate	V.B. - Data	37.735,72	42.641,36	1381
3 Computadores City	Disrego - J. Rego & Cª Lda	3.283,96	3.710,88	1652
3 Computadores POWER	V.B. - Data	3.066,68	3.465,35	1656
Um Servidor, 5 Upgrades e 3 impressoras	F.M.C. - Francisco M. Costa	4.200,72	4.746,81	1657
2 Computadores Portátil	F.M.C. - Francisco M. Costa	2.613,60	2.953,37	1657
1 Computador Compac	Futurinfor	1.880,00	2.124,40	1657
Portátil PIV	F.M.C. - Francisco M. Costa	1.406,20	1.589,00	1723
Equipamentos IBM	V.B. - Data	20.398,97	23.050,84	1790
PC NEC Impressora	V.B. - Data	2.628,06	2.969,71	1791
		177.718,33	204.375,23	